

Relatório de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República

Secretaria-Geral

Secretaria de Controle Interno

Unidade Auditada: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM/PR)

Exercício: 2013

Processo: 00170.000740/2014-06

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 04/2014

Executora: PR/CISET - Coordenação-Geral de Auditoria

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 2014/06, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR).

Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com o Manual de Auditoria Anual de Contas/2014, da Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada “**Análise Gerencial**”, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas pela equipe, para os itens definidos nos normativos do Tribunal de Contas da União, e vem assinado pelos membros da equipe de auditoria. A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominado “**Achados de Auditoria**”, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pela equipe de auditoria, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

Análise Gerencial

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 25/03 a 04/04/2014, na sede da Unidade localizada em Brasília-DF, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Escopo dos Exames

O escopo do trabalho compreendeu a avaliação da gestão 2013 da Unidade Auditada com base nos itens propugnados pelo Tribunal de Contas da União no Anexo IV da Decisão Normativa n.º 132/2013.

3. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a conformidade do inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU nº 63/2010, DN-TCU nº 127/2013, DN-TCU nº 132/2013, Portaria-TCU nº 175/2013, Portaria - SE/CGU-PR nº 650/2014 e Portaria - SLTI/MP nº 5/2002.

Não houve, no exercício de 2013, por parte da UJ, atos de gestão relacionados aos itens do Anexo IV da DN/TCU nº 132/2013, referente à Gestão da Tecnologia da Informação e Gestão do Patrimônio Imobiliário, cuja competência é da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, por força do contido no Decreto nº 4.939/2003. Ademais, o item de Gestão de Renúncias Tributárias não se aplica à UJ no presente processo anual de contas.

3.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com referência à conformidade das peças do Processo Anual de Contas da SECOM/PR, constantes do Processo nº 00170.000740/2014-06, observamos que foram elaboradas todas as peças a que se reportam as normas do TCU para o exercício de 2013. Concernente ao formato e aos conteúdos obrigatórios de cada peça do Processo, verificamos que estão em conformidade com as normas que regem a elaboração de tais peças, especialmente a DN-TCU nº 127/2013, a DN/TCU nº 132/2013 e a Portaria TCU nº 175/2013, à exceção dos dados constantes no Quadro A.4.1.3.5 – Despesas por Modalidade de Contratação, que não guarda conformidade com as informações inseridas no SIAFI. Foi solicitado à UJ que informasse os dados corretos, com o encaminhamento do novo quadro com as alterações, em compatibilidade com os dados do SIAFI, o que foi providenciado e inserido às fls. 05 do processo de contas da SECOM.

3.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A SECOM/PR é responsável pela comunicação do Governo Federal, coordenando um sistema que interliga as assessorias de comunicação dos ministérios, das empresas públicas e das demais entidades do Poder Executivo Federal.

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, a equipe de auditoria procurou analisar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento (i) dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, (ii) dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e (iii) da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual – LOA vinculadas a programas temáticos, buscando ainda identificar as causas de insucessos no desempenho da gestão.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu da análise dos Objetivos estabelecidos no PPA e no Plano Estratégico e da execução das Ações 2017 - Publicidade Institucional, 4641 - Publicidade de Utilidade Pública, 20CT - Capacitação de Agentes para o Sistema de Comunicação de Governo no Poder Executivo Federal – SICOM e 2675 - Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal, vinculadas ao Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República - 2101.

i) Objetivos estabelecidos no PPA

Verificou-se que a SECOM não é órgão responsável por nenhum “Programa Temático” definido pelo Plano Plurianual – PPA (2012 a 2015) nos termos da Lei nº 12.593/2012.

O assunto também foi abordado no Relatório de Gestão da SECOM, referente ao exercício de 2013, no item 2.2 - Programação Orçamentária e Financeira e Resultados.

ii) Objetivos estabelecidos no plano estratégico

Constatou-se que a SECOM não possui Planejamento Estratégico, e, por conseguinte, restou prejudicada a avaliação do item supracitado, não tendo atendido na sua plenitude o item 2 do Anexo IV da DN TCU nº 127/2013. Por outro lado, a SECOM informou no seu Relatório de Gestão, Item 2.1.1 - Construção do Plano de Comunicação, que ante a ausência de um processo de planejamento estratégico formal, o quadro geral de finalidades e competências legais, expressas na Lei nº 10.683/2008 e no Decreto nº 6.555/2008, serve como guia da atuação da SECOM/PR em cada exercício.

Vale informar que o assunto foi abordado no item 1.1.1 da parte dos achados de auditoria.

iii) Execução física e financeira das ações da LOA

No que se refere à execução física e financeira das Ações 2017, 4641, 20CT e 2675 da LOA de 2013 vinculadas ao Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República - 2101, após extrações de dados, observaram-se os seguintes resultados quantitativos (financeiro) e qualitativos (físico):

Quadro 1 – Ações Orçamentárias SECOM

Programa	Ação	Descrição	Meta Financeira			Meta Física			
			Previsto (Dotação Atual)	Liquidado	% (Execução)	Descrição da Meta / Unidade de Medida	Previsto (Meta LOA)	Realizado	% (Execução)
2101 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República)	2017	Publicidade Institucional	243.276.000	137.479.361,27	56,51	-	-	-	-
	4641	Publicidade de Utilidade Pública	17.000.000	5.863.565,88	34,49	-	-	-	-
	20CT	Capacitação de Agentes para o Sistema de Comunicação de Governo no Poder Executivo Federal – SICOM	1.000.000	48.259,00	4,83	Agente Capacitado / Unidade	350	338	96,57
	2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal	54.060.000	9.657.339,13	17,86	Matéria Distribuída / Unidade	81.000	184	0,22

Fonte: SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, LOA/2013-Volume IV e Siafi-Gerencial, Lei + créditos. Posição: 31/12/2013.

No tocante às Ações 2017 e 4641, observou-se que não foram demonstradas no SIOP suas metas físicas. Além disso, a UJ informou no Relatório de Gestão que não existem metas físicas para as ações, sem explicar os motivos pela ausência desses dados. Quanto à execução financeira, o registro nas metas evidenciou que o percentual de execução das Ações, com base na dotação prevista, não foi satisfatório, com percentuais de 56,51% e 34,49%, respectivamente.

Relativamente às Ações 20CT e 2675, verificou-se que tiveram os menores percentuais de execução financeira no exercício de 2013, entre as Ações avaliadas, além também da inconsistência entre as respectivas metas físicas e financeiras.

Para a Ação 20CT, a causa apontada pela Unidade, em seu Relatório de Gestão, foi a limitação de execução imposta à natureza de despesa “Serviços de Seleção e Treinamento”, conforme Portaria MPO nº 268, de 30.07.2013. Com isso, o Projeto de Cooperação Técnica Internacional

entre a SECOM, a UNESCO e a ABC/MRE, que previa dispêndio de R\$ 700 mil em 2013, foi adiado para 2014. O descompasso entre a meta financeira e física, segundo aquele Relatório, deveu-se ao fato de que 05 (cinco) cursos de capacitação não necessitaram de recursos financeiros.

Quanto à Ação 2675, constam esclarecimentos no Relatório de Gestão de que a baixa execução da meta financeira decorreu de insuficiência dos recursos financeiros e da priorização de pagamentos de valores inscritos em restos a pagar de 2012. E para a meta física, a justificativa se pautou na divergência decorrente do registro de matéria distribuída feita pela EBC, antes da transferência à SECOM, que foi feita em “Horas”, metodologia esta diferente da adotada pela SECOM, visto que envolve diversos tipos de serviços que não podem ser computados em “Horas”.

Apesar das justificativas apresentadas pelo gestor, o descompasso entre as metas físicas e financeiras das Ações avaliadas na SECOM podem impactar na eficácia e eficiência dos resultados/objetivos dessas Ações.

Outra situação que merece atenção do gestor se refere à baixa liquidação das despesas e à consequente inscrição de restos a pagar de elevada parcela do crédito orçamentário para 2013. No Relatório de Gestão da Unidade, consta a informação de que houve um considerável registro de empenhos inscritos em restos a pagar, por causa de campanhas publicitárias de fim de ano, que não puderam ser liquidados no exercício de 2013, cuja veiculação adentra os primeiros dias do exercício seguinte. Outro fator da não liquidação das despesas dentro do próprio exercício seria a dinâmica do processo dessa liquidação, visto que as despesas só são consideradas liquidadas depois de um complexo trabalho de comprovação da prestação de contas, dentre outros aspectos.

Tal cenário pode se perdurar para os próximos exercícios financeiros, na medida em que parcela das despesas de um determinado exercício seja sempre liquidada no exercício posterior, ocasionando uma repetição dessa ocorrência nos exercícios vindouros. Dessa forma, urge ao gestor providências no sentido de mitigar essa prática, visando uma melhor gestão na execução financeira.

Sobre esse assunto, cabe ainda destacar o posicionamento do Ministro do Tribunal de Contas da União - José Jorge - no voto das Contas do Governo da República, referente ao exercício de 2012, (Acórdão nº 1.274/2013 – TCU – Plenário), que menciona sua preocupação com a crescente inscrição de despesas em restos a pagar, trazendo riscos para a programação financeira do Governo Federal, bem como para o ciclo orçamentário regular, *in verbis*:

“ 8. Conclusão (...) A esse respeito, destaco que o volume crescente de inscrição de despesas em restos a pagar representa risco para a programação financeira do governo federal. Embora não demande nova dotação orçamentária, o pagamento dos restos a pagar é feito com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também necessitam cobrir as despesas do orçamento em curso.

Dessa forma, um elevado montante de restos a pagar gera concorrência para o pagamento de despesas oriundas de orçamentos diversos, em prejuízo ao ciclo orçamentário regular e ao equilíbrio (...).”

3.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão Instituídos pela UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item procurou-se evidenciar: (i) a existência de indicadores de desempenho da gestão para os processos críticos da UJ; (ii) se o

gestor atuou no atendimento de recomendações anteriores sobre o tema (Auditoria Interna, Ciset e TCU); e (iii) se eventuais indicadores existentes atendem os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Da análise efetuada no Relatório de Gestão da UJ do exercício de 2013, foi verificado que a Unidade não instituiu indicadores de desempenho da gestão. A respeito do assunto, a UJ informou que iniciou estudos com o objetivo de instituir indicadores padronizados e referenciados de desempenho que possibilitem melhorar a avaliação em relação a padrões administrativos e gerenciais, por recomendação da Secretaria de Controle Interno/SG/PR/Ciset/SG/PR (Item 2.3 do Relatório de Gestão 2013 da Unidade). Nesse aspecto, verificamos que as providências foram intempestivas com relação à situação que tinha sido registrada no Relatório de Auditoria de Gestão nº 7/2012 da SECOM, referente ao exercício de 2011.

O assunto foi abordado no item 1.2.1 dos Achados de Auditoria.

3.4 Avaliação de Gestão de Pessoas

A fim de atender ao contido no Item 4, Anexo IV, Quadro 1 da DN-TCU nº 132/2013, buscou-se responder às seguintes questões de auditoria, aplicáveis à realidade da UJ examinada, tendo em vista que a Gestão de Pessoas está centralizada na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- a) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios;
- b) se a UJ possui algum estudo que demonstre a lotação ideal de servidores/funcionários para executar as suas atribuições legais e regimentais. Qual a percepção do Gestor com relação à adequabilidade da força de trabalho perante as atribuições da UJ; e
- c) se as ações e iniciativas adotadas pela Unidade em 2013 para substituição de terceirizados irregulares estão de acordo com o plano de substituição ajustado como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com base nas informações fornecidas pela Unidade, verificou-se que o quadro de pessoal da SECOM estava assim constituído ao final do exercício de 2013, bem como nos exercícios anteriores:

Quadro 02 – Recursos Humanos – Força de Trabalho da SECOM-PR

Tipologia	Quantidade		
	Dez/2011	Dez/2012	Dez/2013
Cargo em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	71	82	79
Estagiários	04	04	06
Requisitados com ônus para a UJ	46	44	47
Requisitados sem ônus para a UJ	102	98	98
Outros (Especificar)	-	-	-
Total	223	228	230

Fonte: DIGEP/SG/PR

Da análise do quadro, verifica-se que a força de trabalho da Unidade se manteve praticamente estável nos três exercícios analisados, com pequenas variações no quantitativo dos cargos. A maior variação percebida se refere ao cargo em comissão sem vínculo que apresentou redução de

03 (três) servidores com referência ao exercício passado, mas ainda superior ao número existente de servidores em 2011. Ressalta-se que não existem servidores do quadro próprio da SECOM.

Em análise aos quantitativos da força de trabalho trazido no quadro inserido no Relatório de Gestão/2013 da UJ (Quadros A.5.1.1.1), e a seguir replicado, podemos fazer as seguintes avaliações:

QUADRO A.5.1.1.1 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ – SITUAÇÃO APURADA EM 31/12

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)				
1.1. Membros de poder e agentes políticos	2			
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	não há			
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	não há			
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	não há	4		
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	não há			
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	não há	139	12	12
2. Servidores com Contratos Temporários	não há			
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	não há	78	15	16
4. Total de Servidores (1+2+3)		223	27	28

Fonte: DIGEP

Verifica-se divergência entre o quantitativo de servidores informado pela UJ a esta Ciset/PR e o Quadro A.5.1.1.1 inserido no Relatório de Gestão/2013 da Unidade. No levantamento feito no SIAPE, o quantitativo apurado de 223 servidores difere do informado pela UJ à equipe de auditoria, totalizando 230 servidores. No Quadro A.5.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ, do Relatório de Gestão, foi informado que o número total seria também de 223 servidores, em consonância com o SIAPE, mas divergindo também do informado na resposta à SA (230 servidores).

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade esclareceu que a diferença de 07 servidores a maior refere-se a 01 cargo de Natureza Especial (sem vínculo) e 06 estagiários não computados no quadro A.5.1.1.1 - Força de Trabalho da UJ, estando o quadro, dessa forma, com informações não fidedignas.

A respeito da existência de estudos que demonstrem a lotação ideal de servidores/funcionários para executar as suas atribuições legais e regimentais, com a percepção do gestor no que concerne à adequabilidade da força de trabalho perante as atribuições da UJ, verificou-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7.197/2012 – TCU - 1ª Câmara – já havia recomendado à SECOM/PR que adotasse providências, por meio da Secretaria de Administração da Secretaria - Geral da Presidência da República, para proceder a estudo na área de pessoal a fim de definir a lotação e o nível de escolaridade apropriados a cada órgão da estrutura organizacional da SECOM/PR, conforme competências e atribuições definidas no Anexo I do Decreto nº 6.377/2008, em obediência ao art. 37, caput, da Constituição Federal. Segundo informações da UJ, as providências ainda não foram adotadas em virtude de contingenciamento de crédito.

Quanto ao tema “substituição de terceirizados”, verificou-se que na SECOM não existem servidores terceirizados.

3.5 Avaliação da Gestão das Transferências Concedidas

A avaliação das transferências concedidas buscou responder se a atuação da UJ atendeu aos seguintes critérios:

- a) garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental;
- b) analisar a prestação de contas dos convenientes ou controlados;
- c) fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais;
- d) suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica da UJ para a gestão das transferências; e
- e) qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à Gestão das Transferências.

Em consulta realizada no SIAFI na conta contábil 199612501 – valor firmado, em 31/12/2013, verificou-se que os 06 (seis) procedimentos de descentralização de crédito realizados pela UJ mediante termo de cooperação, totalizaram R\$ 55.244.065,90, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 3 – Relação dos Termos de Cooperação/Execução Descentralizados

Termo de Cooperação	Proponente	Início Vigência	Fim Vigência	Valor (R\$)
674812	180002 / 00001 - Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte (51000)	12/Jun/2013	31/Dez/2013	10.000.000,000
675232	170009/00001 - Escola de Administração Fazendária do Min. da Fazenda (25000)	31/Jul/2013	31/Dez/2013	44.065,90
675889	420017/00001 - Assessoria de Comunicação Social do MINC (42000)	26/Set/2013	31/Dez/2013	3.000.000,000
676061	540001/00001 - Coord.-Geral de Planej. Orcamento e Finanças - CGPO do Ministério do Turismo (54000)	14/Out/2013	31/Dez/2013	12.200.000,000
676658	540001/00001 - Coord.-Geral de Planej. Orcam. e Financ.- CGPO do Ministério do Turismo (54000)	14/Nov/2013	31/Dez/2013	10.000.000,000
677608	560010/00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades (56000)	31/Dez/2013	31/Jan/2014	20.000.000,000

Fonte: SIAFI-Operacional. Posição em 31.12.2013

Selecionamos, para análise, amostra no valor de R\$ 42.200.000,00, o que representa 76% do valor pactuado.

Quadro 4 – Amostragem efetuada de Termos de Cooperação

Termo de Cooperação	Proponente	Início Vigência	Fim Vigência	Valor (R\$)
674812	180002 / 00001 - Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte (51000)	12/Jun/2013	31/Dez/2013	10.000.000,000
676061	540001/00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPO do Ministério do Turismo (54000)	14/Out/2013	31/Dez/2013	12.200.000,000
677608	560010/00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades (56000)	31/Dez/2013	31/Jan/2014	20.000.000,000
TOTAL				42.200.000,00

Verificamos que os requisitos da ação governamental na SECOM foram atendidos na concessão das descentralizações mediante Termos de Cooperação a outros órgãos da Administração Pública Federal. Tratou-se de despesas com campanha de publicidade em outros ministérios, e, no caso do Termo de Cooperação com a ESAF (Quadro 03), se destinou a capacitar servidores para atuar na gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e serviços, em especial, relativos à comunicação governamental.

No que tange à atuação da UJ para analisar as prestações de contas dos Termos de Cooperação, constatamos que as prestações de contas encontram-se vencidas nos 06 (seis) Termos de Cooperação (n.ºs. 674812, 675232, 675889, 676061, 676658 e 677608). Para a análise de todas as fases da execução, acompanhamento e prestações de contas dos instrumentos de cooperação, firmados em 2013, segundo a SECOM é suficiente apenas um servidor e os equipamentos usuais de sua estação de trabalho, pois no exercício de 2013 só foram realizadas descentralizações de crédito para os 06 (seis) Termos pactuados, não havendo a necessidade de estruturas específicas para seu gerenciamento.

Não obstante a forma simplificada dos instrumentos de cooperação para descentralização de créditos, nada impede que a SECOM destaque dentro de suas áreas procedimentos e/ou estrutura mínima para sua gestão, com vistas ao controle na condução de atos de descentralização de créditos, uma vez que nos instrumentos firmados pela SECOM há cláusulas prevendo obrigações das partes, a exemplo do Termo de Descentralização de Crédito n.º 01/2013 firmado com o Ministério do Esporte, que estabelece para a SECOM/PR prestar informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados e acompanhar, orientar, assessorar e avaliar, juntamente com o órgão descentralizado a execução dos serviços.

A respeito da fiscalização a cargo da SECOM, não houve trabalhos fiscalizatórios no exercício de 2013, por parte da UJ, na execução dos Termos de Cooperação/Execução Descentralizada, embora a Unidade tenha informado que realiza acompanhamentos das ações, mediante comunicados e mensagens eletrônicas com os órgãos descentralizados.

Relativamente aos Controles Internos Administrativos da área de Transferências, após a análise das fases que compõem a gestão das descentralizações de crédito, conclui-se que os Controles da Unidade devem ser aprimorados no sentido de propiciar um ambiente mínimo de controle nos Termos de Cooperação/Execução Descentralizadas celebrados com outros órgãos da Administração Pública Federal.

3.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

As contratações de interesse da SECOM competem à Secretaria de Administração da Secretaria - Geral da Presidência da República – SG-PR, a quem cabe à elaboração dos instrumentos convocatórios.

No exercício de 2013, foram realizadas licitações pela SG-PR em favor da SECOM-PR, na ordem de R\$ 8.353.744,40, conforme dados extraídos do Sistema DW-Compras. A amostra selecionada para análise, no valor de R\$ 6.603.784,40, representa 79% do valor total das contratações.

Cabe ressaltar que a amostra analisada considerou como metodologia os critérios de materialidade, relevância e criticidade, e o fato de que a SECOM participa na elaboração dos

editais, em razão da especificidade do objeto de publicidade e propaganda oficial, bem como efetua a gestão e a fiscalização dos contratos.

Dessa forma, a avaliação pôde se feita em somente alguns itens. Foram eles:

- a) regularidade dos Editais e Termos de Referência quanto aos aspectos técnicos da licitação que são elaborados pela SECOM;
- b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à gestão e fiscalização da execução contratual; e
- c) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços.

a) regularidade dos Editais e Termos de Referência

A regularidade analisada diz respeito ao contido nos editais e termos de referência elaborados pela SECOM, conjuntamente com a Secretaria de Administração da SG-PR, com a observância aos normativos e aos entendimentos jurisprudenciais sobre licitação. O quadro a seguir evidencia, por modalidade de licitação, o quantitativo de processos, os valores contratados e os respectivos percentuais auditados no exercício de 2013:

Quadro 05 – Processos licitatórios em nome da UJ

Tipo	Processos Realizados		Amostra para Auditoria		% da Amostra	
	Qtd	Valor Homologado (R\$)	Qtd	Valor Homologado (R\$)	Qtd	Valor Homologado
Concorrência	3	6.552.168,40	2	4.808.928,40	66 %	73%
Dispensa de Licitação	2	941.276,00	1	934.556,00	50 %	99%
Inexigibilidade de Licitação	1	31.300,00	1	31.300,00	100 %	100%
Pregão	1	829.000,00	1	829.000,00	100 %	100%
TOTAL	7	8.353.744,40	5	6.603.784,40	71 %	79 %

Fonte: DW-Compras

Dos processos de Concorrência, foram requisitados 02 (dois) para análise, correspondendo a 73% do valor total na modalidade, conforme a seguir:

Concorrência

Nº Processo	Modalidade Compra	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
00170.001892/2012	Concorrência 01/2012	00794068000190	VIRTU - Análise e Estratégia Ltda.	1.852.113,60
00170.001893/2012	Concorrência 02/2012	68802370000186	IBOPE - Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda.	2.956.814,80

Fonte: DW-Compras. Posição 31.12.2013

Quanto à análise dos processos de Concorrência, conclui-se pela conformidade legal dos editais e dos termos de referência aos ditames da Lei de Licitações.

Na modalidade Pregão, foi analisado o único instrumento existente no exercício de 2013, abaixo relacionado, sendo que a formalização do edital e do termo de referência também está em conformidade com a legislação pertinente.

Pregão

Nº Processo	Licitação	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
00170.001335/2013-16	Pregão 1/2013	10633145000183	SISTERS - Promoções & Eventos Ltda. – EPP	829.000,00

Fonte: DW-Compras. Posição 31.12.2013

Os processos de Dispensa e Inexigibilidade foram os seguintes:

Dispensa de Licitação

Nº Processo	Modalidade	Compra	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
00170.000717/2013-22	Dispensa de Licitação	1/2013	09168704000142	Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC	934.556,00

Fonte: DW-Compras

Inexigibilidade de Licitação

Nº Processo	Modalidade Compra	Enquadramento	Compra	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor Total Homologado
00170.001367/2013-11	Inexigibilidade Licitação	INC.II	1/2013	59696591000126	MITSURU H. YANAZE & Associados S/S Ltda.	31.300,00

Fonte: DW-Compras

No tocante à análise dos processos de dispensa de licitação, verificamos a regularidade na contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC. E no que diz respeito à análise da única contratação feita por meio de inexigibilidade de licitação, verificou-se a compatibilidade do objeto com o enquadramento legal, existindo para tanto justificativas nos autos feitas pela SECOM, concluindo-se pela conformidade com as hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei nº 8.666/1993.

Além das licitações, dispensa e inexigibilidade analisadas, examinamos as despesas relativas à execução de campanhas publicitárias, com foco na comprovação das despesas liquidadas em 2013, objeto dos processos 00170.000310/2013-03, 00170.001936/2013-29 e 00170.001038/2013-71 no valor de R\$ 4.743.734,01, que corresponde a 3,24% do valor total homologado, a saber:

Campanhas Publicitárias

Pagamento à Fornecedor	Processos Realizados		Amostra para Auditoria		% da Amostra	
	Qtd	Valor Homologado (R\$)	Qtd	Valor Homologado (R\$)	Qtd	Valor Homologado
NOVA/SB COMUNICACAO LTDA	437	69.565.505,11	2	1.717.448,20	0,45 %	2,46 %
LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA	311	38.613.751,53	1	3.026.285,81	0,32 %	0,78 %
TOTAL ANALISADO				4.743.734,01	0,77 %	3,24 %

Fonte: DW-Compras

Dos resultados obtidos na análise, não foram verificadas impropriedades com relação à documentação comprobatória das despesas realizadas pela SECOM em campanhas publicitárias.

b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à gestão e fiscalização da execução contratual

Com relação ao ambiente de controle da Unidade, verificou-se que as compras de interesse da SECOM são feitas pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República. A SECOM esclareceu que, por outro lado, as contratações de serviços têm seus projetos básicos, termos de referência e documentos similares elaborados pelas unidades técnicas

da SECOM, segundo normas, rotinas e orientações da Secretaria de Administração. Sendo assim, na parte da formalização da licitação, restou prejudicada a avaliação dos controles internos dessa área.

No que concerne aos controles internos da área de execução dos contratos, referentes às campanhas publicitárias, verificou-se que a Unidade possui normas e instruções orientadoras e disciplinadoras das ações de publicidade e utiliza os seguintes *check-list*: relação de conferência de processo de veiculação em rádio, TV, cinema e internet; relação de conferência de processos de veiculação em mídia exterior; relação de conferência de processos de veiculação em jornais/revistas e conferência de nota de produção.

Verificou-se, ainda, que a Unidade, no gerenciamento de ações de publicidade, conta com os seguintes sistemas e manuais.

- SECOMWeb – nesse sistema são operadas todas as etapas administrativas da execução das ações de publicidade, do registro da demanda ao pagamento das despesas;
- MídiaWeb – permite que outros órgãos enviem propostas de ações de mídia;
- Siref - permite o compartilhamento dos serviços publicitários;
- Sisac - gera o envio de informações sobre ações de patrocínio.

Há que se ressaltar, no entanto, os resultados do Relatório de Auditoria Especial COAUD/CISET/SG/PR nº 4/2013, que tratou de apuração de denúncia veiculada na imprensa envolvendo contrato sob a responsabilidade da SECOM/PR, no qual constaram recomendações àquela Secretaria de providências no sentido de revisar e reforçar seus procedimentos de controle, em especial quanto à verificação do conteúdo das mídias e comprovação da real existência dos veículos utilizados para divulgar a publicidade do Governo Federal. Essa informação consta do item 4.1.1 dos achados de auditoria.

Com relação à fiscalização dos contratos de prestação dos serviços de publicidade nº 01/2012, 02/2012 e 03/2012, verificou-se que foi realizada pela SECOM avaliação de desempenho das contratadas, em atendimento ao disposto na Cláusula Sétima - Fiscalização e Aceitação que estabeleceu no seu item 7.10 e subitens 7.10.1 e 7.10.2, o seguinte:

“7.10 - A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA”.

“7.10.1 - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica de licitações”.

“7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos Gestores deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo”.(grifo nosso)

De acordo com essa avaliação de desempenho, o resultado dos trabalhos das agências de propaganda varia de satisfatório a muito satisfatório.

Denota-se a importância da capacitação dos gestores e fiscais na execução dos contratos firmados. Para tanto, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 12/2014, com intuito de que a UJ informasse a programação e execução de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, objetivando a uniformização de procedimentos, destinados aos servidores designados para exercerem a atividade de gestor e/ou fiscal de contratos. A SECOM, por meio do Ofício

nº 216/2014/SGCN/SECOM-PR, de 28/03/2014, informou que em 2013 foi realizado Curso de Fiscalização e Gestão de Contratos, módulos I e II, a 07 (sete) servidores, e que, para o ano de 2014, está previsto, no segundo semestre, treinamento para três turmas do Curso de Fiscalização e Gestão de Contratos em parceria com a Escola de Administração Fazendária – ESAF.

c) sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços

Para avaliar a aderência da UJ aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, foram analisadas as informações constantes do Relatório de Gestão, constatando-se que a Unidade Jurisdicionada ainda não adota critérios de sustentabilidade ambiental em suas contratações, em função de não existir uma política interna que oriente a adoção de critérios de sustentabilidade para suas contratações.

A SECOM informou que em 2013, foi iniciada e concluída apenas a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à organização e montagem de eventos para realização de logística das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, no âmbito do processo 00170.001335/2013-16. Essa licitação não previu nenhum critério de sustentabilidade.

Vale salientar que os critérios de sustentabilidade devem ser realizados conjuntamente com a Secretaria de Administração da SG-PR, visto que é a responsável pelas licitações para algumas UJ da Presidência.

De forma a cumprir o que estabelece o Decreto nº 5.940/2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, solicitamos à Unidade informar de que forma separa, acondiciona e descarta os resíduos produzidos em suas dependências.

Em resposta, a SECOM encaminhou o informativo sobre “Programa Agenda Ambiental da Presidência da República” que trata de reunião realizada com a Secretaria de Administração/CC/PR, sobre o planejamento para a implementação do Programa Agenda Ambiental, no âmbito da SECOM, para o exercício de 2014, constando informações das ações a serem implementadas desde o recolhimento do material na coleta, o acondicionamento, a guarda dos resíduos até a entrega a cooperativa escolhida em edital elaborado pela SG-PR.

3.7 Avaliação da Gestão de Passivos Assumidos pela Previsão Orçamentária

Acerca deste item, cabe informar que não ocorreram no exercício de 2013 registros em contas contábeis de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

3.8 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

No âmbito da SECOM-PR não existem políticas públicas que atendem diretamente ao cidadão, dessa forma a Secretaria não se enquadra no art. 11 do Decreto nº 6.932/2009, que tem por objetivo informar ao cidadão sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

3.9 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

Nas verificações realizadas do Relatório de Gestão da UJ, pudemos observar que a Unidade incluiu os conteúdos específicos, de acordo com o que determina a parte B, item 3, da DN TCU nº 127/2013. Tais conteúdos se referem ao Demonstrativo Analítico das Despesas com Ações de Publicidade e Propaganda, incluindo os detalhes previstos na Decisão Normativa do TCU.

3.10 Avaliação do Atendimento às Recomendações do Órgão de Controle Interno

A avaliação do atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Interno teve como escopo verificar se a Unidade possui Controles Internos Administrativos inerentes ao atendimento das recomendações da Ciset/PR, concernente ao exercício auditado.

As questões de auditoria abordadas foram as seguintes:

- a) A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela Ciset/PR, especialmente quanto: à instauração de TCE, e à apuração de responsabilidade?
- b) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela Ciset? Em caso positivo, quais são estes normativos?
- c) Existe a identificação de riscos no que concerne ao tempestivo atendimento de recomendações emanadas pela Ciset por parte da UJ?
- d) São tomadas medidas compatíveis conforme a avaliação de riscos no processo?
- e) Existem indicadores de gestão acompanhando o processo?

A SECOM/PR, por meio do Ofício nº 152/2014/SGCN/SECOM/PR, justificou que não adota rotina de acompanhamento do OCI porque são escassas as recomendações, e muito raros os casos de instauração de TCE, sendo que houve apenas três recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Especial nº 4/2013.

Também informou que não estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela Ciset e que na prática, tais atribuições foram confiadas à Secretaria de Gestão, Controle e Normas, unidade da SECOM que coordena também o processo de atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União. Aduz, ainda, que não existe a identificação de riscos no que concerne ao tempestivo atendimento de recomendações emanadas da Ciset por parte da UJ, pois são atendidas tempestivamente, bem como não há indicadores de gestão acompanhando o processo.

3.11 Avaliação do Atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Externo

A avaliação do atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Externo buscou responder as seguintes questões de auditoria:

- a) A Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das determinações do TCU?
- b) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle das determinações do TCU por parte da Unidade? Em caso positivo, quais são estes normativos?

- c) Existem Manuais de rotinas/procedimentos claramente determinados que considerem as funções a serem desempenhadas pelo setor responsável por acompanhar o atendimento das determinações do TCU?
- d) Existe identificação de riscos no que concerne ao tempestivo atendimento das determinações do TCU por parte da Unidade?
- e) São tomadas medidas compatíveis conforme a avaliação de riscos no processo?

Dos resultados obtidos na SECOM, pudemos verificar que a Unidade não adota rotina de acompanhamento de atendimento das recomendações do TCU. Alega a SECOM que não há necessidade dessa rotina de acompanhamento, porque têm sido escassas as determinações daquela Corte de Contas, visto que houve uma única determinação no Acórdão nº 7.197/2012 – TCU - Primeira Câmara, no exercício de 2012, e nenhuma em 2013.

Quanto à definição das responsabilidades em normativos internos para o acompanhamento das determinações TCU, a SECOM informou que compete à Secretaria de Gestão, Controle e Normas, nos termos do art. 13, XVI, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377/2008, sendo que não há manuais de rotinas/procedimentos para acompanhar às Decisões do TCU.

Também informou que não existe identificação de riscos no que concerne ao atendimento tempestivo das determinações do TCU, porque em regra, são atendidas tempestivamente. Cabe mencionar que o atendimento ao Acórdão nº 7.197/2012 – TCU - 1ª Câmara ainda se encontra pendente de atendimento com as razões elencadas no item 3.4 deste relatório, bem como no item 9.1 do Relatório de Gestão da UJ.

3.12 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de tratar o tema Controles Internos no âmbito do processo de contas da administração pública federal e nas normas de apresentação dos relatórios de gestão para o exercício 2013, a Corte de Contas estabeleceu no item 3.2 da Portaria TCU nº 175/2013 e também no item 11 da DN TCU 132/2013 que as unidades jurisdicionadas devem realizar uma autoavaliação do funcionamento dos seus controles internos sob a ótica do nível estratégico da UJ. As referidas normas explicitam ainda que a Unidade deve expor sua percepção quanto à qualidade de funcionamento dos seus controles internos, e a suficiência destes para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações financeiras produzidas; a obediência (*compliance*) às leis e regulamentos que a regem, ou ao seu negócio; a salvaguarda dos seus recursos, de modo a evitar perdas, mau uso e dano; a eficácia e a eficiência de suas operações frente aos objetivos traçados.

A SECOM, no cumprimento das normas atinentes ao Relatório de Gestão, preencheu o quadro A.3.2, realizando sua avaliação do sistema de controles internos da UJ. A referida avaliação contemplou os seguintes elementos do sistema de controles internos:

- a) Ambiente de controle;
- b) Avaliação de risco;
- c) Procedimentos de controle;
- d) Informação e comunicação; e
- e) Monitoramento.

O propósito da avaliação dos controles internos de uma Unidade é verificar o cumprimento de seus objetivos estratégicos, conforme estabelece o COSO e seus componentes. A análise de cada

um desses componentes demonstra aspectos positivos e negativos da estrutura dos controles internos da SECOM.

Com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta às solicitações de auditoria nºs 05 e 19/2014, bem como do Relatório de Gestão da Unidade e, ainda, dos resultados obtidos por esta equipe durante os trabalhos de auditoria, destacamos, a seguir, as análises relativas a cada componente.

a) Ambiente de Controle: Abrange a cultura de uma organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham, ou seja, como os servidores de um órgão público percebem a influência dos controles existentes ao desenvolverem suas atribuições. O Ambiente de Controle de um órgão é definido pela existência e cumprimento dos normativos internos, como código de ética e planejamento estratégico, além da própria postura da alta administração em relação a esses documentos. Aliado a isso, a maneira como os recursos humanos do órgão são geridos, os aspectos orientativos e correccionais também formam o Ambiente de Controle da instituição.

A SECOM não possui planejamento estratégico envolvendo missão, visão, planos de ação. No entanto, informou em seu Relatório de Gestão do exercício de 2013, item 2.1.1 - Construção do Plano de Comunicação, que ante a ausência de um processo de planejamento estratégico formal, o quadro geral de finalidades e competências legais, expressas na Lei nº 10.683/2008 e no Decreto nº 6.555/2008, serve como guia da atuação da SECOM em cada exercício. No entanto, providências se fazem necessárias para a elaboração do Planejamento da Unidade, uma vez que a ausência de planejamento estratégico influencia de forma negativa o ambiente de controle.

A UJ também não possui levantamento dos conhecimentos, das competências e habilidades necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos e não possui código de ética ou conduta formalizado.

A SECOM não possui quadro próprio de servidores, sendo que sua estrutura regimental e os cargos em comissão foram aprovados pelo Decreto nº 6.377/2008. No Acórdão nº 7.197/2012 – TCU - 1ª Câmara – item 1.8, foi recomendado à SECOM adotar providências, por meio da Secretaria de Administração da SG/PR, para proceder a estudo na área de pessoal a fim de definir a lotação e o nível de escolaridade apropriados a cada órgão de sua estrutura organizacional, conforme já relatado no item 2.4. Avaliação de Gestão de Pessoas.

Cabe destacar que a SECOM utiliza a rede lógica da Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR. Dessa forma, as pessoas que compõem a força de trabalho da Unidade recebem as mensagens eletrônicas divulgadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da SG/PR, entre elas as que tratam de condutas de servidores e de ofertas de cursos em áreas gerais da Administração Pública.

Na sua autoavaliação a Unidade reconhece que 44% dos itens sobre Ambiente de Controle não são observados, sendo que em 56% se situam em observado parcialmente e totalmente observado. Entretanto, dos resultados da auditoria conclui-se que a Unidade necessita trabalhar com mais vigor para a consolidação de um ambiente pleno de controle, envolvendo tanto a alta administração como os servidores e funcionários, com mecanismos que garantam ou incentivem a participação destes.

b) Avaliação de Risco: Essa avaliação consiste em que uma organização possa avaliar até que ponto eventos em potencial impactam na realização de seus objetivos estratégicos e, assim, definir a forma de mensurá-los.

Na sua autoavaliação a Unidade registra que 44% dos itens sobre Avaliação de Risco não são observados, em 11 % são parcialmente observados em sua minoria, em 11% são observados em sua maioria. Por outro lado, registra que em 33,33% dos itens são totalmente observados.

Quanto à avaliação desse elemento, observa-se que a Unidade não realiza análise sobre o diagnóstico dos riscos de origem interna ou externa envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los. Além disso, não utiliza a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidades que podem ser assumidas pelos diversos níveis da gestão e, também, não adota formalmente a avaliação de risco para as entidades com as quais formaliza a descentralização de recursos, considerando o objeto a ser pactuado e sua materialidade.

Também não foi identificada a existência de mecanismos capazes de identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho das ações administrativas. Nesse aspecto, cabe mencionar o baixo desempenho da execução financeira comparativamente ao previsto na dotação da UJ para 2013, de 04 (quatro) Ações avaliadas da UJ, e consequentemente a elevada inscrição em restos a pagar do saldo do crédito orçamentário, o que pode comprometer a gestão da política pública do órgão.

Logo, neste item, melhorias precisam ser implementadas visando aperfeiçoar o sistema de controles internos da UJ, ressaltando-se que a garantia do atingimento dos objetivos estratégicos está associada com a mitigação ou eliminação dos riscos, e, para este fim, os riscos devem ser diagnosticados e avaliados. Nesta avaliação, a Unidade pode inserir entre as suas práticas, quanto aos riscos identificados, uma mensuração e classificação destes eventos, de maneira a tratá-los a partir de uma escala de priorização. Para tanto, a UJ necessita implementar seu Planejamento Estratégico.

c) Procedimentos/Atividades de Controle: são as políticas e as atividades que contribuem para assegurar que os riscos sejam geridos ou que aconteçam em níveis aceitáveis, pela sua mitigação ou eliminação. A Unidade não possui políticas e ações para diminuição dos riscos e alcance dos objetivos claramente estabelecidos, tornando-se difícil elaborar procedimentos que previnam ou mitiguem o impacto desses riscos no alcance dos objetivos institucionais.

Sobre essa avaliação, merecem destaque os procedimentos de controle adotados no gerenciamento de ações de publicidade, que contam com os sistemas Midiaweb - permite que outros órgãos enviem propostas de ações de mídia; Siref - permite o compartilhamento dos serviços publicitários; e Sisac - gera o envio de informações sobre ações de patrocínio.

Esses procedimentos de certa forma levaram o gestor a se autoavaliar positivamente no Quadro A.3.2 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ, com 75% dos itens avaliados positivamente.

No que concerne às fragilidades constatadas na gestão das descentralizações (Termo de Cooperação/Execução descentralizadas), quanto aos casos de prestação de contas já vencidas sem a cobrança da SECOM e à falta de documentação comprobatória da aprovação de ação de publicidade, denota-se a necessidade de atuação da Unidade no sentido de implementar melhorias em seus controles internos.

Relativamente à área de execução dos contratos, referentes às campanhas publicitárias, a Unidade possui normas e instruções orientadoras e disciplinadoras das ações de publicidade e utiliza os seguintes *check-list*: relação de conferência de processo de veiculação em rádio, TV, cinema e internet; relação de conferência de processos de veiculação em mídia exterior; relação de conferência de processos de veiculação em jornais/revistas e conferência de nota de produção. Ressaltem-se, entretanto, as falhas relatadas no Relatório de Auditoria Especial nº 4/2013 desta Secretaria de Controle Interno, que denotaram fragilidades nos controle internos da Administração, inclusive com recomendações de adoção de medidas administrativas para reparação de valores indevidamente ao contratado e de revisão dos procedimentos de controle, em especial quanto à verificação do conteúdo das mídias e comprovação da real existência dos veículos utilizados para divulgar a publicidade do Governo Federal.

d) Informação e Comunicação: a eficiência desse componente está diretamente relacionada à maneira como a informação e comunicação são disponibilizadas aos membros da organização. A disseminação da informação é necessária para o alcance dos objetivos da organização, bem como à efetividade das atividades por ela desenvolvidas. Essas informações devem ser transmitidas às pessoas de forma oportuna e tempestiva, de modo a permitir que cumpram suas responsabilidades adequadamente.

No preenchimento do Quadro de Avaliação do Sistema de Controles Internos, o gestor considerou que 40% dos itens foram totalmente observados e que 40% dos itens foram observados parcialmente, mas em sua maioria, pela UJ.

Na avaliação da equipe de auditoria, a inexistência de planejamento estratégico envolvendo missão, visão, planos estratégicos e planos de ação afeta a comunicação e a disponibilização de informação relevante aos servidores da SECOM e, conseqüentemente, coloca em risco o desenvolvimento das atribuições legais do órgão.

Nessa avaliação, cabe registrar como fragilidade a ausência de indicadores de desempenho da gestão, e que, no entendimento da equipe de auditoria, a Unidade pode obter melhorias qualitativas em seu processo decisório caso elabore seus indicadores. Os indicadores relacionam-se com o fluxo de informações do processo produtivo da UJ. Neste instrumental, a SECOM pode integrar à sua gestão a utilização de metas e/ou padrões preestabelecidos, podendo atuar proativamente na correção de desvios e na redução de riscos que possam comprometer os objetivos a serem atingidos. Por conseguinte, esta é uma inadequação que requer esforços da Unidade para tornar mais consistente este elemento dos controles internos.

e) Monitoramento: refere-se ao acompanhamento das atividades de controle da Unidade, com a finalidade de diminuir riscos e de implementar melhorias. Os objetivos estratégicos e as avaliações de riscos tendem a sofrer alterações ao longo do tempo, por isso é necessária a realização do monitoramento dos controles internos quanto ao seu funcionamento e à sua adequação.

A respeito do elemento Monitoramento, quanto ao atendimento às diligências da Corte de Contas e às recomendações da Ciset, pode-se afirmar que a Unidade vem se prontificando no atendimento aos órgãos de controle nas poucas demandas em que recebeu nos exercícios de 2012 e 2013.

Recentemente, mediante suas atividades de controle interno a UJ tem propostas de melhorias processuais, mormente nas comprovações das veiculações por parte dos contratados, envolvendo revistas, jornais, televisão e mídia exterior. Objetos que fazem parte dos principais contratos da Unidade. A razão dessas propostas é em parte em função dos trabalhos feitos pela Ciset-PR na SECOM, resultando no Relatório de Auditoria Especial nº 4/2013 que propôs, dentre outras, recomendação para que a UJ revisasse e reforçasse seus procedimentos de controle, em especial quanto à verificação do conteúdo das mídias e comprovação da real existência dos veículos utilizados para divulgar a publicidade do Governo Federal.

No Quadro de autoavaliação dos controles internos, a Unidade informou que todos os itens foram observados, ou de forma total ou parcial em sua maioria.

Desse modo, a partir das avaliações comparativas realizadas, considerando os resultados da auditoria e a autoavaliação da Unidade, observou-se que a SECOM apresenta, no geral, quanto ao sistema de controle interno administrativo, necessidades de implementações e melhorias que possam reduzir e/ou eliminar os riscos relacionados com as fragilidades registradas nos achados de auditoria e nas análises contidas neste Relatório.

4 Conclusão

Diante da análise efetuada acerca de todos os pontos previstos na DN-TCU nº 132/2013, constatamos questões formais, que embora não tenham causado prejuízo ao erário carecem de providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas neste relatório, ressaltando que serão incluídas no Plano de Providências Permanente da UJ, e monitoradas por esta Secretaria de Controle Interno. Em consonância com os ditames legais e regulamentares vigentes, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de julho de 2014.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral/COAUD/CISET/SG/PR
Área Finalística

ACHADOS DA AUDITORIA – RELATÓRIO N° 4/2014

1. GESTÃO OPERACIONAL	20
1.1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS	20
1.1.1. CONSTATAÇÃO	20
1.1.2. CONSTATAÇÃO	22
1.2. INDICADORES DE GESTÃO DA UJ.....	25
1.2.1. CONSTATAÇÃO	25
2. AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	26
2.1. TERMOS DE COOPERAÇÃO.....	26
2.1.1 CONSTATAÇÃO	26
2.1.2 CONSTATAÇÃO	33
2.1.3 CONSTATAÇÃO	36
3. GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.....	38
3.1. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	38
3.1.1 CONSTATAÇÃO	38
4. CONTROLES DE GESTÃO	39
4.1. ATUAÇÃO DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO	39
4.1.1. INFORMAÇÃO.....	39
4.2. ATUAÇÃO DO ORGÃO DE CONTROLE EXTERNO	42
4.2.1. INFORMAÇÃO.....	42

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

1.1.1. CONSTATAÇÃO

Ausência de Planejamento Estratégico Institucional da UJ

Fato

Constatou-se que a SECOM não possui Planejamento Estratégico Institucional quanto aos objetivos estratégicos, competências e habilidades para o alcance dos objetivos, análise sobre os impactos negativos ou positivos de eventos internos e externos que possam afetar os objetivos estratégicos, metodologia/política para a Gestão de Risco e processo de verificação da aderência das decisões, procedimentos e produtos às suas políticas e diretrizes, em desacordo com os arts. 6º e 7º do Decreto-Lei nº 200/1967 que estabelece:

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento.
- II - Coordenação.
- III - Descentralização.
- IV - Delegação de Competência.
- V - Controle.

Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) plano geral de govêrno;
- b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual;
- c) orçamento-programa anual;
- d) programação financeira de desembólso.

Nesse sentido, a Decisão Normativa - TCU nº 127/2013, Anexo II, no seu item 2.1, determina que o Planejamento da Unidade, deve conter:

- a) Descrição sintética dos planos estratégico, tático e operacional que orientam a atuação da unidade;
- b) Demonstração da vinculação do plano da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA;
- c) Principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício de 2013 e as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou acerca do Planejamento Estratégico, por meio do Acórdão nº 1.603/2008 – TCU - Plenário, recomendando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG que, nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, promova ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, à execução de ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização (item 9.4.1 do Acórdão).

Acrescente-se, ainda, que a Egrégia Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 2.094/2004 – TCU - Plenário, ressaltou a necessidade de que as aquisições estejam em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, a saber:

9.1.1. todas as aquisições devem ser realizadas em harmonia com o **planejamento estratégico da instituição** e com seu plano diretor de informática, quando houver, devendo o projeto básico guardar compatibilidade com essas duas peças, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições; (grifo nosso).

Em mais recente Acórdão, o TCU recomendou à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo, em atenção ao Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, que normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema (Acórdão nº 1233/2012 – TCU – Plenário).

A Lei nº 10.683/2003, no seu art. 27, inciso XVII, alínea “a”, determina que ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão compete a participação na formulação do planejamento estratégico nacional. Destaca-se que o mencionado Ministério instituiu o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, que tem por finalidade formular o planejamento estratégico nacional, que utiliza como ferramenta o SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, bem como disponibiliza, ainda, o aplicativo “GEPLANES – Gestão de Planejamento Estratégico” no portal www.softwarepublico.gov.br, que pode ser utilizado na fase de elaboração do plano estratégico e na execução das ações.

No âmbito da Unidade examinada, de acordo com o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 6.377/2008, compete à Subchefia-Executiva da SECOM planejar, supervisionar e coordenar as atividades das unidades da Secretaria de Comunicação Social, auxiliando na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de sua competência.

Causa

Falta de providência na atuação da SECOM para a elaboração do seu Planejamento Estratégico em face do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 6.377/2008, da CF, art. 37 do Decreto-Lei nº 200/1967 e do critério 2 de avaliação do Gespública, instituído pelo Decreto nº 5.378/2005.

Manifestação da Unidade Examinada

No Relatório de Gestão nos itens 2.1.1 Construção do Plano de Comunicação (às fls. 13) e 2.2 Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados, o gestor justificou que: *“Ante a ausência de um processo de planejamento estratégico formal, o quadro geral de finalidades e competências legais, expressas na Lei nº 10.683/2008 e no Decreto nº 6.555/2008, servem como guias da atuação da SECOM em cada exercício”*.

Questionada sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 19/2014, a SECOM informou que i) não possui Planejamento Estratégico; ii) não definiu os Objetivos Estratégicos; iii) não tem conhecimento das competências e habilidades para o alcance dos objetivos estratégicos; iv) não realiza alguma análise sobre os impactos negativos ou positivos de eventos internos e externos que possam afetar os objetivos estratégicos; v) não possui metodologia/política para a Gestão de Risco; e vi) não possui um processo de verificação da aderência das decisões, procedimentos e produtos às suas políticas e diretrizes.

Esclareceu, ainda, que dentro do Planejamento de Comunicação buscou definir: o Plano de Comunicação, Diretrizes de Comunicação, Objetivos de Comunicação, Temas Prioritários e Ações Prioritárias (Item - Planejamento de Comunicação do Relatório de Gestão da Unidade).

Análise do Controle Interno

Não obstante a Unidade ter adotado um Plano de Comunicação, as diretrizes devem ser estabelecidas no Planejamento da Unidade que se refletem no Plano Estratégico, Tático e Operacional, em consonância com os normativos sobre o tema e com a jurisprudência do TCU.

Recomendação

Providenciar a elaboração do Planejamento Estratégico da Unidade, em atendimento ao item 2.1 do Planejamento e Resultados Alcançados da Decisão Normativa nº 127/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, ao art. 27, inciso XVII, alínea “a”, da Lei nº 10.683/2003, e ao critério 2 da avaliação do Gespública, instituído pelo Decreto nº 5.378/2005.

1.1.2. CONSTATAÇÃO

Incompatibilidade entre a execução financeira das Ações 2675 e 20CT e os seus percentuais de execução física descritas no Relatório de Gestão.

Fato

Constatou-se que há divergência entre a previsão e realização das metas físicas das Ações 2675 – Comunicação e Transmissão de Atos e fatos do Governo Federal e 20CT - Capacitação de Agentes para o Sistema de Comunicação de Governo no Poder Executivo Federal - SICOM, bem como incompatibilidade com a execução financeira dessas Ações.

A SECOM é responsável por parte da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas ao Programa 2101 - Gestão e Manutenção da Presidência da República, relativas a 04 (quatro) Ações. Para as Ações 2017 e 4641 não foram inseridos dados sobre meta física no Relatório de Gestão e no SIOP.

No caso das Ações 2017 e 4641, há que se ressaltar a importância de se estipularem as metas físicas previstas e realizadas das Ações, a fim de que se possa demonstrar se os resultados foram alcançados, os casos de sucessos e insucessos e o desempenho da própria UJ com relação à efetividade da Ação, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 06 – Execução físico-financeira - 2013

Programa	Ação	Descrição	Meta Financeira			Meta Física			
			Previsto (Dotação Atual)	Liquidado	% (Execução)	Descrição da Meta / Unidade de Medida	Previsto (Meta LOA)	Realizado	% (Execução)
2101 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República)	2017	Publicidade Institucional	243.276.000	137.479.361,27	56,51	-	-	-	-
	4641	Publicidade de Utilidade Pública	17.000.000	5.863.565,88	34,49	-	-	-	-
	20CT	Capacitação de Agentes para o Sistema de Comunicação de Governo no Poder Executivo Federal – SICOM	1.000.000	48.259,00	4,83	Agente Capacitado / Unidade	350	338	96,57
	2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal	54.060.000	9.657.339,13	17,86	Matéria Distribuída / Unidade	81.000	184	0,22
Total			315.336.000	153.048.525,28					

Fonte: SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, LOA/2013-Volume IV e Siafi-Gerencial.

Causa

Falha na atuação da SECOM devido à inclusão na Lei Orçamentária de 2013 de meta física que desconhece a forma de cálculo, tendo em vista a competência definida no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 6.377/ 2008, que estabelece:

III - planejar, supervisionar e coordenar as atividades das unidades da Secretaria de Comunicação Social, auxiliando na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de sua competência.

Manifestação da Unidade Examinada

No que tange aos resultados quantitativos e qualitativos das 04 (quatro) Ações (2017, 4641, 20CT, 2675), a SECOM informou em seu Relatório de Gestão que não há metas físicas para as Ações 2017 - Publicidade Institucional e 4641 - Publicidade de Utilidade Pública.

Em resposta à SA nº 1/2014, esclareceu a UJ, por meio do Ofício nº 147/2014/SGCN/SECOM-PR, de 27.02.2014, o seguinte:

20CT - A SECOM utilizou recursos dessa ação no pagamento dos cursos Mensuração de Resultados em Comunicação e Fiscalização e Gestão de Contratos, capacitando 96 agentes do SICOM. A realização de 96,57% da meta física e apenas 4,83% da meta financeira deveu-se à realização de cinco cursos de capacitação que não necessitam de recursos financeiros e outros executados em parceria com integrantes do SICOM, que resultaram na capacitação de 242 agentes de comunicação. Informe-se ainda que a natureza de despesa Serviço de Seleção e Treinamento sofreu limitação de execução, conforme Portaria MPO nº 268, de 30.06.2013.

2675 - a baixa execução da meta financeira dessa ação decorreu da insuficiência dos recursos financeiros liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional e da priorização de pagamentos de valores inscritos em Restos a Pagar de 2012.

Quanto à meta física, cabe registrar que é antiga a divergência entre Meta Física prevista e Meta Física Realizada, decorrente do registro de Matéria Distribuída feito pela Empresa Brasil de Comunicação antes da transferência da gestão dos serviços à SECOM. Aparentemente a EBC limitou-se a transformar em Quantidade os serviços executados em Horas (programas de TV, Rádio), adotando metodologia complexa, com o uso de multiplicador estabelecido pela entidade.

A SECOM desconhece referido procedimento e, portanto, não utiliza tal metodologia, o que tem causado divergência quando informação sobre os serviços prestados. Como a Ação engloba diversos tipos de serviços (contratação de serviços de terceiros, produção de conteúdo, transmissão de Rádio e TV, etc.), a estipulação de metas físicas nunca poderá representar valor que sirva para o acompanhamento da Ação. “Desse modo, o cadastramento inadequado da meta prevista dessa Ação inviabiliza qualquer comparação com a meta realizada.”.

Em outra oportunidade, pelo Ofício nº 242/2014/SGCN/SECOM-PR, de 11/04/2014, foi informado pela SECOM que:

“1. Em atenção à Solicitação de Auditoria em epígrafe, reafirmamos o que foi dito a Vossa Senhoria, na fase de campo, que a Secretaria procurou mais de uma vez resolver a questão representada pela divergência entre a Meta Física Prevista e a Meta Física Realizada.

2. Acrescentamos que essa divergência e sua provável causa já haviam sido objeto de menções nos Relatório de Gestão apresentados ao Tribunal de Contas da União,

referentes aos exercícios de 2010 a 2012, nos tópicos referentes à Ação 2675, de que tratam os quadros abaixo, editados com os dados essenciais para esta explanação:

3. Ressaltamos que (i) a SECOM não tem notícia de eventual pronunciamento do órgão de controle externo sobre tal divergência nas Metas e que (ii) a Equipe de Auditoria encarregada do procedimento que culminou no Relatório de Auditoria de Gestão nº 7/2012, pertinente às contas de 2011, não fez nenhuma alusão ao tema em apreço.

4. Informo que as tentativas de solução dessa divergência entre SECOM e EBC foram feitas (i) entre servidores da área de orçamento da SECOM e servidores da SOF/MP, quando da elaboração das propostas orçamentárias, e (ii) entre servidores da área da SECOM diretamente relacionada com a execução das despesas abrigadas nessa Ação Orçamentária com servidores da EBC. Todos esses contatos eram pessoais, e não localizamos registros escritos sobre isso.

5. Como resultado de contato agora mantido com a DIROF/COPLA-PR, nos foi informado que a SECOM poderá reabrir a discussão de alteração do quantitativo e da nomenclatura das Metas, por ocasião da elaboração da próxima proposta orçamentária, pertinente à PLOA 2015, para que SECOM e EBC busquem solução conjunta, porquanto essa Ação Orçamentária integra o orçamento das duas Unidades.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade informou que vem mantendo tratativas com a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, com a unidade setorial orçamentária da Presidência da República (COPLA/SA) e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para ajustar o Produto da Ação 2675. Transcrevemos a seguir o registro feito, em 28.05.2014, no campo ‘Notas de usuário’ do SIOP:

“A SECOM tem interesse de alterar o produto desta ação visto entender que há uma grande diferença entre o significado do termo Matéria Distribuída, produto ora registrado no orçamento, e as despesas objetos dos contratos executadas na ação, conforme email com solicitação de análise encaminhado a nossa setorial”.

Análise do Controle Interno

Diante da divergência quanto ao cadastramento adequado da meta física prevista e a realizada para a referida Ação, por meio da Solicitação de Auditoria COAUD - nº 16/2014, de 20/2/2014, foi solicitado à SECOM/PR que informasse tratativas junto à EBC com vistas a definir parâmetros na mensuração dos resultados da Ação 2675, uma vez que a referida meta foi estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2013, sob responsabilidade da Unidade: 20101 – Presidência da República.

Não obstante o órgão ter informado que a divergência citada e sua provável causa já haviam sido objeto de menções no Relatório de Gestão da Unidade, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, e no Relatório de Auditoria de Gestão nº 7/2012 desta Ciset, referente ao exercício de 2011, nada obsta que os atos da administração possam ser revistos a qualquer tempo. Aliás, não desobriga a SECOM de adoção de providências quanto à definição de parâmetros na mensuração dos resultados da referida Ação junto à EBC, uma vez que desde 2010, segundo aquele órgão, permanece inconsistência na meta física da Ação 2675.

Com relação à resposta ao Relatório Preliminar, verifica-se que a SECOM vem adotando providências com vistas à redefinição do produto da Ação 2675, haja vista a EBC ter sido cientificada, por meio do Sistema SIOP, da necessidade do ajuste na meta física daquela Ação, de forma a elidir a divergência relacionada à sua execução, a qual foi definida previamente pela própria SECOM quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2013.

Recomendação

Recomendação 1: Manter os esforços junto à EBC para redefinir de forma fidedigna as metas físicas das Ações que envolvam as Unidades.

Recomendação 2: Adotar medidas no intuito de aperfeiçoar as ações da Unidade, visando o cumprimento das suas metas físicas e financeiras estabelecidas na LOA.

1.2. INDICADORES DE GESTÃO DA UJ

1.2.1. CONSTATAÇÃO

Ausência de implementação de Indicadores de Desempenho da Gestão.

Fato

A Unidade não instituiu indicadores para aferir o desempenho da sua gestão em 2013, apesar da recomendação consignada no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 7/2012, referente ao exercício de 2011, no sentido de que fossem “adotadas providências objetivando instituir indicadores” padronizados e referenciados de desempenho que possibilitem melhorar a avaliação em relação a padrões administrativos e gerenciais, por exemplo, nas áreas de publicidade e patrocínio, na conformidade do Regimento Interno.

Este posicionamento não foi alterado, especialmente, por terem decorridos 4 (quatro) anos (de 2010 a 2013) do conhecimento da Unidade da necessidade de definição e implantação dos indicadores de gestão, de modo que não elidiram a questão.

Causa

Ausência de estudos de forma tempestiva com intuito de instituir os indicadores

Manifestação da Unidade Examinada

A SECOM informou que iniciou estudos com o objetivo de instituir indicadores padronizados e referenciados de desempenho que possibilitem melhorar a avaliação em relação a padrões administrativos e gerenciais, em atendimento às recomendações desta Secretaria e do TCU, conforme se observa do Relatório de Gestão da Unidade do exercício de 2013, no Quadro A.9.2.2 Situação das Recomendações do OCI que Permanecem Pendentes de Atendimento no Exercício.

Acrescenta, ainda, que, por ora, vem adotando, desde 2010, apenas indicadores de desempenho das ações de publicidade, a saber:

1. INDICADOR DE EFICIÊNCIA (PRODUÇÃO)
Alcance e Frequência da Mídia (TV)
2. INDICADORES DE EFICÁCIA (RESULTADO)
Pesquisas Pré de Mensagens Publicitárias
Pesquisas Pós de Mensagens Publicitárias

Análise do Controle Interno

Em que pesem as providências adotadas pela UJ e consoante o mencionado no Relatório de Auditoria de Gestão nº 7/2102 desta Secretaria, os indicadores construídos pela Unidade estão relacionados a Programas que visam medir os efeitos ou benefícios nos públicos-alvo, decorrentes das ações empreendidas dos Programas de Governo sob sua responsabilidade, diferentemente de Indicadores para avaliar o desempenho da sua gestão, o que suscitou recomendar à Unidade que adotasse providências para instituí-los.

Recomendação

Adotar providências objetivando instituir indicadores padronizados e referenciados de desempenho que possibilitem melhorar a avaliação em relação a padrões administrativos e gerenciais, por exemplo, nas áreas de publicidade e patrocínio, na conformidade do Regimento Interno.

2. AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1. TERMOS DE COOPERAÇÃO

2.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades na fase de formalização e prestação de contas de Termos de Cooperação/Execução Descentralizadas celebrados pela SECOM.

Fato

A SECOM-PR celebrou 06 (seis) Termos de Cooperação para Descentralização de Crédito, totalizando R\$ 55,2 milhões, denominado a partir da edição do Decreto nº 8.180, de 30.12.2013, de Termo de Execução Descentralizada. A definição do Termo de Execução Descentralizada consta do Decreto nº 6.170/2007 que anteriormente à alteração previa no inciso III, §1º, do art. 1º que o termo de cooperação seria:

“III - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008).”

Após a alteração promovida pelo Decreto nº 8.180/2013, no mesmo inciso III, o conceito passou a vincular a execuções de ações de interesse da UO descentralizadora com a consecução do objeto, obedecendo a classificação funcional programática, impedindo com isso que a UO descentralize créditos para outros tipos de ações que não as vinculadas a descentralizadora dos créditos, *in verbis*:

“III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.”

Nesse sentido, a mencionada alteração obedece à redação dada pelo Decreto nº 825/1993, em seu art. 3º, demonstrado a seguir:

“art. 3º As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.”

As finalidades da celebração de termo de execução descentralizada também foram abordadas pelo Decreto nº 8.180/2013 e inseridas no art. 12-A do Decreto nº 6.170/2007. São elas: I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou IV - ressarcimento de despesas.

No intuito de se estabelecer um instrumento padronizado e simplificado de Termo de Cooperação/Execução Descentralizada para sua operacionalização, foi aprovada pela Portaria Conjunta nº 8, de 07.11.2012, minuta padrão com itens a serem preenchidos de Identificação Título e Objeto); UG/Gestão Repassadora e Receptora; Justificativa (Motivação/Clientela, Cronograma Físico), Relação entre as partes (Descrição e Prestação de Contas das Atividades); Previsão Orçamentária (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso); e data e assinatura.

No que tange aos Termos celebrados pela SECOM, pudemos constatar que 05 (cinco) foram celebrados antes da alteração do Decreto nº 6.170/2007, por intermédio do Decreto nº 8.180/2013, que se deu no dia 30.12.2013, e um Termo foi celebrado em 31.12.2013, sob a nova edição do Decreto, e todos foram celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08, de 07.11.2012.

Da análise promovida nos 06 (termos), verificamos as seguintes situações:

a) os Termos encontram-se com prazos de vigência expirados, embora ainda estejam em execução no exercício de 2014 pelos órgãos receptores dos créditos, conforme descrito abaixo:

Quadro 08 – Relação dos Termos de Cooperação/Execução Descentralizados

Termo de Cooperação	Proponente	Início Vigência	Fim Vigência	Valor (R\$)
674812 (01/2013)	180002 / 00001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA do MINIST. DO ESPORTE (51000)	12/Jun/2013	31/Dez/2013	10.000.000,000
675232 (02/2013)	170009/00001 - ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA do MIN. DA FAZENDA (25000)	31/Jul/2013	31/Dez/2013	44.065,90
675889 (03/2013)	420017/00001 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL do MINC (42000)	26/Set/2013	31/Dez/2013	3.000.000,000
676061 (05/2013)	540001/00001 - COORD.-GERAL DE PLANEJ.ORCAM.E FINANC.- CGPO do MINIST. DO TURISMO (54000)	14/Out/2013	31/Dez/2013	12.200.000,000
676658 (07/2013)	540001/00001 - COORD.-GERAL DE PLANEJ.ORCAM.E FINANC.- CGPO do MINIST. DO TURISMO (54000)	14/Nov/2013	31/Dez/2013	10.000.000,000
677608 (08/2013)	560010/00001 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS do MINIST. DAS CIDADES (56000)	31/Dez/2013	31/Jan/2014	20.000.000,000

Fonte: SIAFI Operacional. Posição em 31.12.2013

Vale ressaltar que, embora constasse nos Termos de Cooperação a previsão de prorrogação da vigência, foram mantidos os prazos originais de fim de vigência.

Outro aspecto observado diz respeito às liberações ocorridas após a vigência expirada dos referidos termos, como pode ser observado do quadro a seguir:

Termos de Execução Descentralizada celebrados pela SECOM no exercício de 2013

Fonte: SIAFI - posição de 20/06/2014

TERMO	VALOR	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SITUAÇÃO FINANCEIRA						Data da Última Liberação	
		A Descentralizar	A Comprovar	% Execução	Financeiro - 2013		Financeiro - 2014		Total Descentralizado			% Descentralizado
					Parcelas	Valor	Parcelas	Valor	Parcelas	Valor		
01/2013	10.000.000,00	9.599.126,88	400.873,12	4%	1	400.873,12	0	-	1	400.873,12	4%	11/10/2013
02/2013	44.065,93	-	44.065,93	100%	1	44.065,93	0	-	1	44.065,93	100%	28/08/2013
03/2013	3.000.000,00	681.612,61	2.318.387,39	77%	1	55.000,00	4	2.263.387,39	5	2.318.387,39	77%	12/05/2014
05/2013	12.200.000,00	8.200.000,00	4.000.000,00	33%	0	-	1	4.000.000,00	1	4.000.000,00	33%	16/04/2014
07/2013	10.000.000,00	-	10.000.000,00	100%	0	-	2	10.000.000,00	2	10.000.000,00	100%	16/04/2014
08/2013	20.000.000,00	3.589.040,42	16.410.959,58	82%	0	-	10	16.410.959,58	10	16.410.959,58	82%	20/06/2014
Totais	55.244.065,93	22.069.779,91	33.174.286,02	60%	3	499.939,05	17	32.674.346,97	20	33.174.286,02	60%	

Obs: Em todos os Termos consta a informação no cronograma físico/financeiro que o crédito será descentralizado em parcela única.

Em que pese na previsão orçamentária ter sido estipulado a liberação de parcela única, em todos os instrumentos de cooperação, as liberações dos recursos financeiros ocorreram em mais de uma parcela e ao longo do exercício de 2014, a exemplo dos instrumentos de cooperação de nºs 05 e 08/2013. Conforme se depreende do quadro, dos 06 (seis) instrumentos, somente em 02 (dois) houve a liberação de 100% do financeiro, o que denota que tal liberação nesse ritmo pode impactar na execução das ações pelo órgão descentralizado.

b) Ausência de detalhamento do cronograma físico no campo do item III – Justificativa dos Termos de Cooperação nºs. 1, 5 e 8, tendo sido inseridos somente dados sobre as condições de descentralização de crédito, não permitindo dessa forma que a Unidade efetue o acompanhamento das informações gerenciais sobre o andamento do projeto/ação, a exemplo do cotejo do cronograma de execução.

Registre-se que do cronograma físico deveriam constar dados sobre as etapas da execução física da ação/projeto, referem-se às metas físicas do projeto, tendo sido registrado nos Termos de Cooperação o seguinte texto no campo do cronograma físico:

“O crédito será descentralizado em parcela única, porquanto caberá ao (...) empenhar todos os recursos disponíveis para a imediata autorização da produção das peças publicitárias e a subsequente reserva de tempos e espaços em veículos de divulgação. As peças a produzir e sua distribuição aos veículos de divulgação dependerão da estratégia e das táticas de comunicação publicitária acertadas entre as partes, no que couber”.

Com isso, a falta do cronograma físico não permitiu que se verificasse o grau de atingimento das metas físicas e do objeto.

Como exemplo, pode-se mencionar o caso do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 01/2013 (SIAFI 674812). Para execução desse Termo, foram descentralizados recursos da ordem de R\$ 10.000.000,00 para o Ministério do Esporte, no entanto a execução atingiu apenas 4% dos gastos, tendo sido devolvido o saldo remanescente de R\$ 9.599.126,88, por meio da NC 000276, de 02.10.2013.

Quanto à prestação de contas, o Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 02/2014/ASCOM/GM-ME, de 27/03/2014, encaminhou a documentação contendo os seguintes dados: a) nome da ação; b) público de interesse; c) valor da NS; d) indicação de produção (Vídeo de 30”); e) e saldo remanescente.

Ressalta-se que apenas a indicação da produção de um vídeo de 30” não permitiu cotejar com as metas físicas, visto que não houve um mínimo detalhamento do objeto acerca do produto

esperado, e como afirmado anteriormente, não foi possível mensurar o atingimento do objeto do termo e avaliar os resultados esperados.

A respeito da prestação de contas, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.771/2009 – TCU - Plenário adotou o seguinte posicionamento:

4. A transferência de recursos, no caso, pode ser feita independentemente de convênio. Nada impede, todavia, que seja editada Portaria ou mesmo firmado um protocolo de ação (um convênio simplificado) com **objetivo de controle das informações gerenciais sobre o andamento do projeto/ação, por parte do descentralizador (acompanhamento de cronograma de execução, controle de qualidade etc).** A prestação de contas global anual do órgão receptor do destaque compreenderá todos os gastos do mesmo, inclusive dos valores recebidos em destaque. (grifo nosso).

Ainda sobre o assunto, a Comissão Gestora do SICONV expediu orientação no sentido de que a responsabilidade pela execução física e financeira é do órgão que recebe a dotação **“o que não isenta o órgão repassador que realize a gestão quanto ao cumprimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária”**. Para a referida comissão gestora, a exigência da prestação de contas financeira recai sobre quem recebe a descentralização do crédito, podendo ser exigida apenas a prestação de contas da execução física do objeto do órgão repassador do crédito orçamentário. O que pode ser aferido no sítio eletrônico: <https://www.convenios.gov.br/portal/tutoriais/FAQ-Termo de Cooperação 29 jun10.pdf>.

Outrossim, a exigência de informações mais detalhadas permite ao órgão descentralizador verificar a consecução do objeto que está previsto no programa de trabalho. Significa dizer que o órgão deve continuar realizando a gestão quanto ao cumprimento dos produtos previstos na lei orçamentária.

Causa

Ausência de gestões junto aos órgãos descentralizados para que apresente as prestações de contas no prazo estipulado. Prazos de vigências não adequados para a execução das ações pelos órgãos receptores de crédito. Falta de um detalhamento maior, no formulário do Termo, das ações a serem realizadas, com os cronogramas físicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Quanto às prestações de contas com prazo de vigência expirada, a SECOM justifica que considerando as características de liquidação e pagamento dessas despesas, as prestações de contas referentes a cinco descentralizações de crédito para execução de ações de publicidade estão dentro de seus prazos, apesar da vigência expirada. A descentralização para a realização do curso de capacitação a cargo da ESAF está dentro do prazo, pois o curso foi ministrado à última turma no final de dezembro, conforme consta do item 4.4 – Transferências de Recursos do Relatório de Gestão SECOM/2013.

No tocante à prestação de contas do Termo de Cooperação firmado com o Ministério do Esporte, a SECOM/PR, por meio do Ofício nº 264/2014/SG/SGCN/SECOM-PR, de 22/04/2014 apresentou as justificativas a seguir:

“Na Solicitação de Auditoria, essa Equipe, ao descrever os dados integrantes do quadro anexo ao Ofício nº 02/2014/ASCOM/GM-ME, deixou de mencionar que ali constou informação sobre a peça publicitária produzida com o crédito descentralizado, nos seguintes termos: "Vídeo de 30".

Na falta de norma que indique claramente o que pode ser considerado comprovação da execução do objeto pactuado, é lícito entender que as indicações sobre a peça e seu preço constituem "informações gerenciais sobre a execução física". E foi basicamente seguindo a estrutura desse quadro que a SECOM prestou contas de ações por ela executadas, em descentralizações feitas pela Agência Nacional de Cinema e pelo Ministério do Meio Ambiente/Fundo de Mudanças do Clima, sem que houvesse da parte destes qualquer reparo a respeito da impertinência ou insuficiência da forma de prestação, conforme cópia anexa.

Ainda quanto à alegada desconformidade da prestação de contas do ME, pela ausência de informações sobre a execução física do objeto, lembro que à Equipe de Auditoria disponibilizamos cópia do vídeo produzido, por meio do OFÍCIO nº 181/2014/SGCN/SECOM-PR. Ou seja, a comprovação da execução física do objeto foi além da prestação de informações gerenciais.

Em resumo, é certo que deve haver prestação de contas, como previsto no instrumento em tela, e também é certo que o ME prestou contas do que executou, embora a destempo, nos termos que lhe sugeriu a SECOM, emulada no formato que adotou para prestar contas de créditos a ela descentralizados.”

O Órgão, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhou o Ofício nº 336/2014/SGCN/SECOM-PR, de 4.6.2014, do qual transcrevemos os trechos a seguir:

“(…)

Subitem 3.1.1 – Recomendação 1:

(…)

5.2 (...) Registre-se que, no mencionado OFÍCIO nº 213, a SECOM informou que parte das veiculações referentes ao Termo nº 08/2013 estava em curso e que não foram feitos os pagamentos referentes ao Termo nº 05/2013. Por isso, é incorreta a afirmação, no Relatório, de que o gestor justificou a falta de apresentação das prestações de contas, “*Contudo, não informou sobre as razões de justificativas apresentadas pelos órgãos recebedores dos recursos para a não apresentação de contas no prazo previsto nos instrumentos de cooperação*” (grifamos). Desse modo, é adequada a situação ‘A comprovar’ registrada no SIAFI.

5.3 Assim, à exceção da prestação de contas referente ao Termo nº 01/2013, feita a destempo, conforme dito pela SECOM no OFÍCIO nº 264/201/SEGCN/SECOM-PR, em resposta à SA nº 17/2014, as demais serão exigidas tempestivamente, como consignado na Recomendação 1.

5.4 (...), embora salutar a indicação no Relatório em apreço quanto à necessidade de aprimorar os controles internos, em tese inexistente risco de que a SECOM venha a constituir-se em “*mero repassador de recursos*”, como consignado pela equipe de auditoria (grifamos). Com efeito, a densidade do trabalho da SECOM junto aos descentralizados foi demonstrada pela farta documentação apensa ao OFÍCIO nº 213, relacionada às informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados e às informações acerca do acompanhamento, orientação, assessoramento e avaliação na execução dos serviços, que constituem parte das obrigações da SECOM expressas em todos os ajustes firmados com órgãos/entidades. Nessa esteira, conteúdo e mídia são previamente aprovados pela SECOM.

Subitem 3.1.1 – Recomendação 2:

(…)

5.11 Quanto aos demais casos de descentralização de crédito referentes ao exercício de 2013, para os quais ainda não é exigível a prestação de contas, entendemos que seria suficiente o comando expresso na Recomendação 1 sugerida no subitem 5.14. Embora não tenham sido objeto da presente Auditoria de Gestão, à SECOM caberia aplicar a regra aos termos já firmados em 2014.”

A SECOM ainda complementou sua justificativa, na reunião de busca conjunta de soluções, manifestando-se acerca do valor elevado de Restos a Pagar associados a despesas executadas pela SECOM, esclarecendo que, a partir de 2012, surgiram problemas relacionados com a falta de recursos financeiros para os pagamentos das obrigações da SECOM, recursos estes que ficam a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIROF da Presidência da República, conforme transcrito a seguir:

“(...) vale a pena a Ciset examinar a conveniência de levar ao conhecimento da DIROF-PR a questão envolvendo o valor elevado de Restos a Pagar associados a despesas executadas pela SECOM, objeto de grande preocupação manifestada pela equipe de auditoria. Em exercícios anteriores a 2012, a SECOM inscrevia em RP basicamente os valores que não podiam ser liquidados no próprio exercício, dada a natureza da despesa com ações de publicidade. Todavia, a partir de 2012, sobreveio a falta de recursos financeiros para esses pagamentos, pois a SECOM passou a não receber recursos compatíveis com os limites para empenho. Com isso, a SECOM empenha a despesa, as contratadas executam os serviços, mas, na fase de liquidação, não há recursos financeiros para o pagamento de tudo o que foi empenhado. Vale lembrar que a SECOM executa despesas de publicidade mediante a movimentação interna do crédito orçamentário alocado no Gabinete da Presidência da República. Além das dificuldades de gestão dos pagamentos que isso acarreta, 2014 é ano especial, quando operam-se os comandos alusivos à responsabilidade fiscal, especialmente o que consta do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000”.

Análise do Controle Interno

O gestor aponta como justificativa da falta de apresentação das prestações de contas pelos órgãos descentralizados as características de liquidação e pagamento de despesas dessa natureza (inscrição de restos a pagar). Complementando sua justificativa de que parte das veiculações referentes ao Termo nº 08/2013 estava em curso e que não foram feitos os pagamentos referentes ao Termo nº 05/2013, com exceção da prestação de contas do Termo de Cooperação nº 1, apresentada intempestivamente, consignado no Ofício nº 213 retromencionado.

Alguns aspectos devem ser abordados sobre os Termos pactuados pela SECOM. De início, registra-se que pelo SIAFI/jun2014 (transação: CONTRANSF) ainda há créditos a serem descentralizados aos órgãos pactuantes com a SECOM, a UJ não repassou o crédito do montante total aos Termos nºs. 01/2013 e 08/2013. Verifica-se que, no caso do Termo 01/2013, o Ministério do Esporte repassou como devolução do crédito à SECOM-PR o valor de R\$ 9.599.126,88, tendo somente R\$ 400.873,12 a ser comprovado pelo Ministério. Com relação aos demais termos, constata-se que o Termo de nº 02/2013 foi descentralizado o valor total em julho/2013; no Termo de nº 03/2013 o crédito foi descentralizado no final de setembro de 2013; no Termo nº 05/2013 repassou R\$ 7.000.000,00 do total de R\$ 12.200.000,00.

Nesse sentido, levando-se em consideração a justificativa do gestor, há que se avaliar o curto intervalo de tempo da vigência dos instrumentos pactuados ante a natureza das despesas e características das liquidações. Também é de ressaltar que não houve prorrogações na vigência

desses instrumentos, conforme prerrogativa conferida na Cláusula VI – Vigência dos Termos de Cooperação para Descentralização de Crédito.

Sendo assim, as justificativas a respeito do andamento das ações, forma de liquidação, embora plausíveis, não elidem o fato de que as vigências dos termos já se encontram expiradas, mesmo que não se tenham executados os objetos dos Termos.

Com relação ao Termo de Cooperação firmado com o Ministério do Esporte, de fato foi apresentado um CD contendo um vídeo de 30”, que, segundo o gestor, vai além das informações gerenciais. Afirma, ainda que na falta de norma que indique claramente o que pode ser considerado comprovação da execução do objeto pactuado, é lícito entender que as indicações sobre a peça e seu preço constituem "informações gerenciais sobre a execução física".

Aduz que é certo que deve haver prestação de contas, como previsto no instrumento em tela, e também é certo que o ME prestou contas do que executou, embora a destempo, nos termos que lhe sugeriu a SECOM, emulada no formato que adotou para prestar contas de créditos a ela descentralizados.

No entanto, o instrumento em comento prevê a obrigação de o ME encaminhar à SECOM/PR a prestação de contas da despesa executada, no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, após o pagamento as despesas de produção e veiculação.

Do exposto, não podem ser aceitas como informações gerenciais para efeito de prestação de contas de ação de publicidade com a indicação apenas sobre a peça e seu preço. Assim, não assiste razão ao gestor, mesmo porque no presente caso, não há informações no Siref2 sobre orçamentos detalhados da peça, material e demais serviços a serem contratados; descrição e a especificação técnica completas da peça, material e demais serviços a serem contratados; nome da agência responsável pela contratação, quando for o caso, do fornecedor do serviço e dos demais fornecedores consultados.

Com base nas informações apresentadas pela Unidade, em resposta ao relatório preliminar, verifica-se que assiste razão ao gestor ao afirmar que deve ser avaliada a afirmação de que existem cinco prestações de contas vencidas sem que a Unidade se manifestasse, pois a SECOM, de fato, informou que parte das veiculações referentes ao Termo nº 08/2013 estava em curso e que não foram feitos os pagamentos referentes ao Termo nº 05/2013, com exceção da prestação de contas do Termo de Cooperação nº 1, apresentada intempestivamente, consignado no Ofício nº 213 retromencionado.

Por outro lado, a rigor, a vigência poderia ter sido prorrogada, no presente caso, uma vez que as despesas estavam em curso, conforme prevê a Cláusula VI – Vigência dos Termos de Cooperação para Descentralização de Crédito.

Quanto à prestação do Termo de Cooperação nº 01/2013, não devem ser acolhidas as justificativas pelo simples fato de que a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8/2012 não estabelece o que venha a ser a prestação de contas das atividades. Como já dito, o entendimento do TCU é de exigir o controle das informações gerenciais sobre o andamento do projeto/ação, por parte do descentralizador (acompanhamento de cronograma de execução, controle de qualidade etc.).

Ademais, devem ser cumpridos os itens avançados do termo de cooperação pactuado, dentre os quais o contido na alínea “f” do Item IV do documento do termo acordado entre as partes, que

dispõe do encaminhamento pelo órgão recebedor do crédito da prestação de contas da despesa executada, no prazo de 30 (trinta dias) prorrogável por igual período, após o pagamento as despesas de produção e veiculação.

Quanto à questão envolvendo o valor elevado de Restos a Pagar associados a despesas executadas pela SECOM, entendemos que a UJ, como unidade integrante da Presidência da República, deverá manter gestões junto à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIROF/PR, acerca das impropriedades aqui registradas pela auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer gestões junto aos órgãos e entidades descentralizados para que apresentem as prestações de contas ou justifiquem formalmente a não apresentação.

Recomendação 2: Planejar de forma mais adequada os prazos de vigência de Termos de Execução Descentralizada, conforme a natureza e o objeto das ações a serem executadas.

Recomendação 3: Orientar o Ministério do Esporte no sentido de inserir no SIREF2 os dados pertinentes à execução do Termo de Cooperação nº 01/2013, como exigido no art. 8º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2/2009.

Recomendação 4: Adotar medidas, juntamente com orientações aos órgãos e entidades descentralizados, acerca de um melhor preenchimento do formulário do Termo de Execução Descentralizada, visando apresentar informações mais detalhadas sobre a execução das ações, a exemplo do campo cronograma físico, permitindo assim melhor acompanhamento gerencial da Ação/Programa de Trabalho.

Recomendação 5: Avaliar a oportunidade de elaborar manual de formalização dos Termos de Execução Descentralizada e de suas respectivas prestação de contas, a exemplo de outros órgãos da administração pública federal, de maneira a padronizar as ações de descentralização de créditos.

2.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de documentação comprobatória de aprovação pela SECOM de despesa com ação de publicidade.

Fato

Constatou-se a veiculação de um Vídeo de 30", no valor de R\$ 400.873,10, conforme Prestação de Contas encaminhada à SECOM/PR, em 27.03.2014, sem prévia análise e aprovação pela Secretaria de Comunicação Social, na forma estipulada pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 2/2009, contrariando também o que dispõe o Decreto nº 6.555/2008.

Sobre o assunto, o Decreto nº 6.555/2008 estabelece no seu art. 6º, III, que cabe à SECOM controlar, nas ações de publicidade e de patrocínio submetidas à sua aprovação pelos integrantes do SICOM, a observância dos objetivos e das diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º do Decreto, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia.

O art. 6º do referido Decreto foi regulamentado pela IN SECOM-PR nº 2/2009, que especificou o conteúdo das propostas de ação a serem analisadas e aprovadas pela SECOM, de acordo com os arts. 5º e 6º da IN SECOM:

Art. 5º A análise e a aprovação da SECOM em relação às propostas de ações limitam-se à observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.555/2008 e do disposto nesta Instrução Normativa, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia.

Art. 6º As propostas de ações serão previamente submetidas pelos órgãos e entidades à aprovação da Secretaria de Comunicação Integrada (SCI) com informações referentes ao:

I - planejamento da ação: objetivos, público-alvo, cobertura geográfica e período de divulgação;

II - conteúdo da comunicação: roteiros e leiautes das peças;

III - mídia, compreendendo:

a) premissas do planejamento de mídia, baseadas no contexto geral da ação e nas análises dos relatórios de pesquisa sobre hábitos de consumo de comunicação;

b) estratégia de mídia: definição dos objetivos de veiculação das peças, alinhados aos objetivos da ação; informações sobre público-alvo e mercados onde será realizada a ação, apresentadas sob a forma de dados e estudos técnicos; defesa dos meios apropriados para efetivo alcance do propósito da ação, com indicação de níveis ideais de frequência e audiência;

c) tática de mídia: apresentação de critérios de distribuição dos investimentos por meio, considerados os objetivos da ação; indicação dos períodos de veiculação; defesa da programação de veículos e respectiva distribuição de peças, de acordo com os objetivos de alcance e audiência;

d) plano de mídia: detalhamento de informações relativas a formato, data, programações e custo; apresentação, sempre que possível, de dados referentes à audiência, tiragem e circulação, além do somatório dos índices gerais de programação, considerados os parâmetros de negociação vigentes ou parâmetros que demonstrem a economicidade da proposta.

Parágrafo único. A SCI terá 5 (cinco) dias úteis para analisar as propostas de ações e comunicar sua decisão aos órgãos e entidades, ressalvado que o não cumprimento desse prazo não implica aprovação.

Causa

Ausência de gerenciamento das ações de publicidade executadas pelos integrantes do SICOM, ante a existência dos dispositivos normativos que regem o assunto, tais como o Decreto nº 6.555/2008 e a Instrução Normativa SECOM/PR nº 2/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

A SECOM/PR, por meio do Ofício nº 264/2014/SGCN/SECOM-PR, de 22/04/2014, prestou os seguintes esclarecimentos;

“ (...) isso não que dizer que a divulgação foi feita *"sem prévia análise e aprovação pela Secretaria"*, diante da farta quantidade de e-mails trocados pela SECOM com o ME e a agência de propaganda encarregada de executar a ação, disponibilizados à Equipe de Auditoria com o OFÍCIO nº 213/2014/SGCN/SECOM-PR, de 26.03.2014. Diversos e-mails demonstram que o conteúdo e a produção do filme tiveram a interveniência da SECOM, no

exercício de sua dupla função 2 de: (i) analisar e dar conformidade às ações de publicidade que lhe são submetidas por todos os órgãos e entidades, sobretudo em decorrência do disposto no inciso III do art. 6º do Decreto nº 6.555/2008 e do art. 5º da mencionada IN nº 2/2009; (ii) "prestar informações técnicas" e "acompanhar, orientar ...", obrigações previstas, respectivamente, nas alíneas 'b' e 'c' do inciso IV do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 01/2013.

Como síntese das relações entre SECOM e ME, no caso em apreço, sobressai a mensagem de 20.08.2013, em que servidor daquela afirma a servidor deste: "O Filme está aprovado. Vamos colocar no portal conforme combinado" (grifei). Em resumo, embora o ME não tenha seguido a IN nº 2/2009, na forma, o fez quanto ao espírito subjacente à norma. O ME submeteu a proposta à SECOM e esta a aprovou.
(...)"

O Órgão, em resposta ao Relatório Preliminar, informou também que o *Decreto nº 6.555/2008* estabelece que cabe à SECOM controlar (apenas) as ações "submetidas à sua aprovação pelos integrantes do SICOM" (grifamos). Logo, não lhe cabe exercer atribuições de polícia, no sentido de controlar todas as ações de publicidade dos órgãos e entidades.

Análise do Controle Interno

As justificativas não foram acatadas pelas razões a seguir:

De fato, foram encaminhados a esta equipe de auditoria, cópia de diversos e-mails trocados pela SECOM com o Ministério do Esporte - ME e a agência de propaganda encarregada da execução da ação, nos quais afirma que o filme foi aprovado. No entanto, não foi encaminhada a proposta da ação aprovada pela Secretaria de Comunicação Integrada (SCI), nos termos estipulados pelos arts 5º e 6º da IN SECOM/PR nº 2/2009.

Na Administração Pública, em regra o ato administrativo é, em princípio, formal. Em sentido amplo, a forma é o procedimento previsto em lei para a prática do ato administrativo. Em sentido estrito, refere-se ao conjunto de requisitos formais que devem estar presentes no ato administrativo.

Sobre a forma dos atos administrativos, colaciono os ensinamentos da Doutora Sylvia Maria Zanella Di Pietro, em palestra ministrada no Tribunal de Contas do Município de São Paulo:

(...) Na realidade, a forma e a formalidade, no direito administrativo, são importantes como **meios de controle da Administração Pública**, porque se o ato não ficar documentado, **se ele não tiver uma forma escrita, se ele não observar determinadas formalidades, fica difícil o controle, tanto pelo Judiciário como pelo Tribunal de Contas ou pela própria Administração Pública**. Como é que ela vai controlar aquilo que não seja documentado? **E a forma também é importante para proteção dos administrados, dos direitos individuais, na medida em que a forma é que vai permitir o controle**. Porém, não se deve exagerar no formalismo.
(grifo)

Com isso, o procedimento administrativo deve ser formal, abstendo-se a Unidade de utilizar outras formas de comunicação como e-mails, ante a existência de dispositivo legal a ser cumprido pelas partes.

Com relação à resposta ao Relatório Preliminar, há que se ressaltar que não se trata de controlar todas as ações de publicidade, mas exigir o cumprimento dos normativos existentes, em atenção ao princípio da legalidade inscrito no texto constitucional.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do órgão ou entidade descentralizado que submeta à análise da SECOM as ações de que tratam os arts. 6º a 8º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2/2009, por meio dos sistemas disponibilizados aos integrantes do SICOM, em atendimento à obrigação prevista no Termo de Execução Descentralizada.

Recomendação 2: Passar a inserir nos Termos de Execução Descentralizada a obrigação de o órgão ou entidade descentralizado submeter previamente à análise da SECOM as ações provenientes do ajuste, por meio dos sistemas disponibilizados aos integrantes do SICOM, conforme previsto nos arts. 6º a 8º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2/2009.

2.1.3 CONSTATAÇÃO

Falha de controle no gerenciamento das informações no Sistema de Referência de Produção Publicitária (Siref2).

Fato

Constatamos que não houve a inserção pelo Ministério do Esporte, no Sistema de Referência de Ações de Produção Publicitária – SIREF, de informações sobre a Proposta da Ação “Divulgação da entrega dos Centros de Integração de Comando de Controles Móveis”, como parte dos investimentos do Executivo Federal na área de segurança, relacionados com a Copa das Confederações 2013 e a Copa do Mundo 2014, objeto do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 01/2013 firmado com a SECOM, no valor de R\$ 10.000.000,00. Além disso, a SECOM não exigiu do ME a inserção de tais dados no sistema.

Nesse sentido, a Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16.12.2009, no art. 8º e seus §§1º e 2º determinam que:

Art. 8º Os órgãos e entidades encaminharão à SECOM informações sobre os custos dos serviços a serem prestados por fornecedores, os quais integrarão o **Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF)**.

§ 1º O envio das informações sobre os custos dos serviços prestados por fornecedores é **obrigatório, mesmo para os casos mencionados no inciso II do art. 7º, deverá ocorrer previamente à realização da ação.** (grifo nosso)

(...);

§ 2º Das informações de que tratam o caput deste artigo e seu § 1º devem constar:

I - os orçamentos detalhados da peça, material e demais serviços a serem contratados;

II - a descrição e a especificação técnica completas da peça, material e demais serviços a serem contratados;

III - o nome da agência responsável pela contratação, quando for o caso, do fornecedor do serviço e dos demais fornecedores consultados.

Ademais, o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade da SECOM/PR, no item 7 - Da Aprovação das Contratações de Produção Publicitária e subitem 7.6 estabelecem que as “*As cotações deverão ser confrontadas pela Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária (CGCPP) com os dados constantes do SIREF.*”

Causa

Ausência de monitoramento no SIREF das ações de publicidade realizadas por outros órgãos e entidades mediante a descentralização de créditos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao fato, a SECOM enviou o Ofício nº 264/2014, de 22.04.2014, do qual se transcreve, a seguir, os seguintes trechos:

“Correta a afirmação de que o Ministério do Esporte - ME deixou de registrar no Sistema de Disponibilização de Referências-Siref2 as informações pertinentes ao vídeo de 30" produzido com recursos a ele descentralizados, a que estava obrigado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2/2009. (...)”

O Órgão, em resposta ao Relatório Preliminar, complementa sua justificativa esclarecendo que não houve falha no monitoramento no SIREF das Ações de publicidade do Governo Federal, nem o descumprimento da Instrução Normativa SECOM-PR Nº 2, de 16/12/2009, e do Manual de Procedimento das Ações de Publicidade da SECOM/PR. Além de não haver falta de estrutura para o devido acompanhamento das ações de Publicidade realizadas por meio de descentralização de crédito, tendo em vista que o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade se circunscreve à execução das ações de publicidade de responsabilidade da SECOM, e não se dirige a seus servidores quando a ação é executada por outros órgãos ou entidades, ainda que o façam com recursos descentralizados pela SECOM, como informado no aludido OFÍCIO nº 264.

Análise do Controle Interno

A falta de inserção no Siref2 pelo Ministério do Esporte das informações acerca da Ação, no que se refere aos seus custos dos serviços, descrição e especificação técnica completas da peça, material e demais serviços a serem contratados, nome da agência responsável e dos demais fornecedores consultados, foi ratificado pela SECOM. Tal ação se refere ao Vídeo de 30 segundos, no valor de R\$ 400.873,10, conforme Prestação de Contas encaminhada à SECOM/PR, em 27/03/2014.

Por outro lado, a SECOM não exigiu que o ME apresentasse informações atinentes à execução da Ação de Publicidade, em conformidade com a IN SECOM/PR nº 2/2009, o que revela falha de controle no monitoramento do Siref2 e de seus normativos.

Com relação à resposta ao Relatório Preliminar, mantemos o entendimento de que houve falha quanto ao monitoramento da inserção dos dados no SIREF2, referente à Ação “Divulgação da entrega dos Centros de Integração de Comando de Controles Móveis”, objeto do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 01/2013, uma vez que a SECOM não exigiu que o Ministério do Esporte inserisse os dados naquele Sistema.

Recomendação:

Adotar providências com vistas a monitorar nos sistemas disponibilizados aos integrantes do SICOM se as ações de publicidade realizadas por meio de descentralização de créditos estão em conformidade com o disposto nos arts. 6º a 8º da IN SECOM-PR nº 2/2009, exigindo do órgão ou entidade a inserção dos dados nos sistemas.

3. GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3.1. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.1.1 CONSTATAÇÃO

Licitação sem observância aos critérios de sustentabilidade ambiental.

Fato

No edital do pregão eletrônico nº 001/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à organização e montagem de eventos para realização de logística das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, celebrado com a Empresa SISTERS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-EPP, Contrato nº 5/2013 de 21/8/2013, não foram inseridos critérios de sustentabilidade ambiental, em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.

No Termo de Referência constante do Anexo I do referido edital constam os seguintes itens:

Item 3.15 - BANHEIROS QUÍMICOS:

- 21 unidades de banheiro químico unissex, com vaso, pia, espelho, porta gel e porta toalha com papel, sistema hidráulico capaz de atender a pia e o vaso durante todo o período de funcionamento do evento;
- 20 unidades de banheiro químico - pessoas portadoras de deficiência;
- 100 unidades de banheiro químico masculino com placa de identificação;
- 120 unidades de banheiro químico feminino com placa de identificação;

Item 3.16 - SERVIÇOS DIVERSOS:

- 01 Equipe para serviço de limpeza permanente das tribunas antes e durante o evento, incluindo o material de limpeza necessário (bactericidas e produtos químicos de higienização, papel higiênico, etc.).

Sobre o assunto, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003."

Não obstante isso, não há cláusulas no edital, no termo de referência, bem como no Contrato, prevendo obrigações da contratada quanto ao acondicionamento e descarte dos resíduos decorrentes da instalação dos banheiros químicos.

Causa

Não inclusão no edital e no termo de referência de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

A SECOM, por meio do Ofício nº 158/2014/SGCN/SECOM-PR, de 6.3.2014, prestou os seguintes esclarecimentos:

“(…) as contratações de serviços têm seus projetos básicos, termos de referência e documentos similares elaborados pelas unidades técnicas da SECOM, segundo normas, rotinas e orientações da Secretaria de Administração.”

“**Essa licitação também não previu nenhum critério de sustentabilidade.**”(grifo nosso)

Análise do Controle Interno

O gestor corrobora a informação de que a licitação não previu nenhum critério de sustentabilidade na licitação em tela.

Recomendação:

Manter gestões junto à Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, para adotar critérios de sustentabilidade ambiental na realização dos certames licitatórios que tenha como destinatário a SECOM, para os casos em que seja aplicável o procedimento estabelecido pela IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

4. CONTROLES DE GESTÃO

4.1. ATUAÇÃO DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO

4.1.1. INFORMAÇÃO

Avaliação do Atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Interno

Fato

Com o objetivo de verificar as medidas adotadas pela UJ SECOM quanto à implementação das recomendações formuladas pela Ciset referentes a trabalhos de ações de controle foram identificadas as seguintes situações:

Relatório de Auditoria Especial nº 4/2013

Trata-se do Relatório de Auditoria Especial nº 4/2013 desta Secretaria de Controle Interno que versa sobre denúncia veiculada na imprensa no Jornal Folha de S.Paulo de 11/11/2012, de que teria ocorrido a simulação e não circulação dos jornais do Grupo Laujar, envolvendo contrato sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR. Foram expedidas 03 (três) recomendações, a seguir discriminadas:

Recomendação 1: instaure, se já não o fez, procedimento administrativo para verificar a responsabilidade das Empresas de Publicidade contratadas à época, 141 Soho Square Comunicação LTDA, Matisse Comunicação de Marketing Ltda e Propeg Comunicação Ltda em relação ao fato, aplicando, se for o caso, as devidas penalidades.

Recomendação 2: adote as medidas administrativas possíveis para reparação dos valores indevidamente pagos ao Grupo Laujar. Caso não seja possível tal ressarcimento pela via administrativa direta, sugere-se a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28/11/2012, para a apuração dos fatos, quantificação exata do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

Recomendação 3: revise e reforce seus procedimentos de controle, em especial quanto à verificação do conteúdo das mídias e comprovação da real existência dos veículos utilizados para divulgar a publicidade do Governo Federal.

Quanto às recomendações 1 e 2, a SECOM, por meio do Ofício nº 60/2014/SGCN/SECOM-PR, de 20/02/2014, encaminhou a esta Ciset cópia do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria SECOM nº 94, de 7/11/2013, no qual concluiu que “existem fortes indícios de cometimento de fraude por parte do Grupo Laujar, porém ainda não existe a materialidade do ilícito”.

A Comissão sugeriu que fosse determinado o sobrestamento do feito até que ficasse comprovada a prática de fraude pela Laujar empresa Jornalística S/C Ltda., para só então tomar as medidas administrativas cabíveis em face da Grey 141 Group Brasil Comunicação Ltda., da Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e da Propeg Comunicação S/A.

No tocante à recomendação 3, a SECOM, por meio do Ofício nº 176/2013/SGCN/SECOM-PR, de 19/03/2014, encaminhou cópia do Processo nº 00170.002257/2012-96, no qual informa sobre a indicação de servidores para constituir grupo de trabalho com o objetivo de estudar e sugerir procedimentos de controle adicionais referentes ao conteúdo dos veículos e à comprovação de sua real existência. O assunto foi abordado no tópico 3.6 deste Relatório.

O Relatório do Grupo de Trabalho sobre Procedimento de Controle – Melhoras Processuais, de 14/03/2014, propõe adoção das seguintes medidas:

- Revista: solicitação de foto do parque gráfico onde o veículo é impresso e avaliação da viabilidade de envio da nota fiscal de compra do papel ou da impressão gráfica que comprove a tiragem do veículo.
- Jornal: solicitação de foto do parque gráfico onde o veículo é impresso e avaliação da viabilidade de envio da nota fiscal de compra do papel ou da impressão gráfica que comprove a tiragem do veículo. Encaminhamento dos exemplares de todos os jornais do mesmo grupo conjuntamente.
- Televisão: inclusão, na ficha de cadastro, de informação referente ao tipo de sinal em que a emissora é veiculada (aberto, parabólica ou fechado). No caso de sinal fechado, solicitar a informação de quais operadoras o transmitem.
- Mídia Exterior: Solicitação de envio de fotos dos pontos comercializados pelos veículos.

(...) O presente estudo propõe ainda melhorias de procedimentos no que se refere à comprovação das veiculações para os diferentes meios, a saber:

- Mídia Exterior Digital: definição de quantidade mínima de fotos para a amostragem de comprovação de veiculação, com o ajuste no Manual de Procedimento das Ações de Publicidade.
- Carros de Som: solicitação do envio de um filme de aproximadamente 1 (um) minuto, por amostragem, dos carros de som, contendo imagens do veículo com nome da

campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

- Internet: alteração do termo "preferencialmente" para "obrigatoriamente" no texto constante do Manual de Procedimento das Ações de Publicidade que se refere ao envio do print da tela com a peça veiculada. Dessa forma, sugerimos a seguinte redação: "relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, obrigatoriamente com o print da tela."
- Internet: ampliação do estudo de controle de veiculação, contemplando comprovação por empresa terceirizada para o meio internet."

Por último, conclui o grupo de trabalho que as propostas apontadas naquele estudo devam ser avaliadas quanto à viabilidade, conjuntamente entre DEMID, DECON e Núcleo de Mídia SECOM, responsável pelo cadastramento dos veículos autorizados pela SECOM e tão logo concluídas as avaliações, fossem aplicadas aos novos cadastramentos, autorizações de mídia e comprovações de veiculações realizados pela Secretaria.

Contudo, até a finalização dos trabalhos de auditoria, não foi informado sobre a implementação dos resultados apontados no relatório do referido grupo de trabalho.

Registre-se que esta Ciset, em resposta ao Ofício nº 125/2014-PRDF/NFPF, de 13.1.2014, da Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhou àquele órgão o Ofício nº 86/2014/GAB-Ciset-SG/PR, de 21/02/2014, no qual informou que a SECOM instaurou Procedimento Administrativo com o objetivo de verificar a responsabilidade das agências de propaganda que contrataram as compras de espaços publicitários em veículos do Grupo LAUJAR, cujos trabalhos foram finalizados, e aprovada a remessa do Relatório a esta Secretaria de Controle Interno, à Polícia Federal e à Procuradoria da República do Distrito Federal.

Em 28/02/2014, esta Ciset encaminhou à SECOM o Ofício nº 91/2014/COREG-Ciset-SG-PR, no sentido de informar se foi também instaurado, por aquela Secretaria, processo apuratório associado à eventual conduta funcional de servidores, na forma da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, tendo sido informado que não houve instauração de processo administrativo.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a SECOM/PR, assim se manifestou:

“Em relação ao assinalado na alínea ‘c’, manifestamos o entendimento de que o exame da pertinência de instauração de Sindicância Investigativa deve aguardar o desfecho do Inquérito Policial nº 0406/2013-4-SR/DPF/DF, em decorrência do registro feito no item 158 do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, que asseverou “que existem fortes indícios do cometimento de fraude por parte do Grupo Laujar, porém ainda não existe a materialidade do ilícito”. Ora, se houve motivo relevante para apoiar a decisão no sentido de sobrestar o feito em relação às agências de propaganda que distribuíram peças de publicidade a veículos desse grupo, conforme proposto no item 159 do mencionado Relatório, não nos parece haver razões diferentes para levar à adoção do procedimento alvitrado pela equipe de auditoria em face de servidores da SECOM”.

Do exposto, considerando que as medidas adotadas com vistas ao atendimento ao disposto no mencionado Relatório ainda estão em fase de implementação, cabe à SECOM:

- a) manter esta Secretaria de Controle Interno informada sobre o resultado da apuração dos indícios de fraude praticada pelo grupo Laujar, bem como das medidas administrativas cabíveis sugeridas pela Comissão constituída pela Portaria nº 94, de 8/11/2013, prorrogada pela Portaria nº 5, de 8/1/2014;

- b) informar sobre a implementação das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho sobre Procedimento de Controle – Melhoras Processuais, no prazo de 60 dias; e
- c) instaurar Sindicância Investigativa para apurar possível responsabilidade dos servidores públicos da SECOM/PR, que entrevistaram no caso, uma vez que houve pagamentos a entidades presumidas como irregulares, restando configurado, em tese, o cometimento de fraude. Nesse caso, conforme esclarecimentos da Unidade, pode ser avaliada a oportunidade e a conveniência quanto ao momento da instauração, haja vista o andamento do Inquérito Policial nº 0406/2013-4-SR/DPF/DF.

4.2. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

4.2.1. INFORMAÇÃO

Avaliação do Atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Externo

Fato

Em levantamento efetuado no sítio do Tribunal de Contas da União, no intuito de identificar os Acórdãos proferidos no decorrer do exercício de 2013 para a UJ auditada, nada foi identificado que se enquadrasse neste requisito. Contudo, considerando que 2011 foi o último ano de apresentação de processo de contas anual pela SECOM, o levantamento foi estendido para o exercício de 2012. Assim, foi identificado o Acórdão nº 7.197/2012 – TCU - 1ª Câmara, a saber:

Acórdão TCU nº 7.197/2012 – TCU - 1ª Câmara

Foi solicitado à SECOM/PR que informasse as providências para que sejam apresentadas informações **atualizadas** sobre as recomendações do TCU contidas no Acórdão nº 7.197/2012 – TCU - 1ª Câmara – item 1.8:

- recomendar à Secom/PR que adote providências, por meio da Secretaria de Administração da Secretaria - Geral da Presidência da República, para proceder a estudo na área de pessoal a fim de definir a lotação e o nível de escolaridade apropriados a cada órgão da estrutura organizacional da Secom/PR, conforme competências e atribuições definidas no Anexo I do Decreto 6.377/2008, em obediência ao art. 37, caput, da Constituição Federal (...);

A SECOM/PR, por meio do Ofício nº 149/2014/SGCN/SECOM-PR, de 27/02/2014, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Em 24.01.2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) sugeriu a criação de Grupo de Trabalho composto e membros da SA, da SECOM e da DIGEP para tratar do assunto. Pela Portaria nº 37, de 20.05.2013, foi constituído GT com a finalidade de cumprir a recomendação do Acórdão, com prazo de trinta dias para apresentação do resultado dos estudos e de proposta.

Em 25.06.2013, referido GT apresentou documento denominado 'Diretrizes para a contratação do mapeamento de processos e de competências da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República'. Nele, apresentou proposta de diretrizes para orientar a possível contratação de consultoria para a realização de mapeamento de processos e de competências para a SECOM e, a partir desses mapeamentos, realizar diagnóstico de necessidades relacionadas à estrutura organizacional e dimensionamento da força de trabalho.

(...)

3. Os serviços a contratar, nos termos sugeridos pelo GT, compreendem o Mapeamento de Competências (cinco etapas), o Mapeamento de Processos (cinco etapas) e o Relatório de Necessidades (três etapas). Foi consignado no final do mencionado documento do GT que os trabalhos sugeridos deverão ser combinados com o esforço de desenvolvimento e implementação de um sistema eficiente de indicadores da gestão dos processos e da produtividade no âmbito da SECOM. Isso implica, segundo ainda o documento, o reconhecimento de que o trabalho de modernização gerencial da SECOM terá como etapa seguinte e necessária a elaboração de matriz de indicadores.

4. Registramos que a mencionada contratação não pôde ser efetuada devido ao contingenciamento de despesas determinado a todos os órgãos do Poder Executivo federal, nos termos do Decreto nº 7.995/2013 e da Portaria nº 268/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A providência foi incluída entre as prioridades da SECOM para o exercício de 2014.”

Assim, considerando que a contratação em tela não pôde ser efetuada, segundo a Unidade devido ao contingenciamento de despesas determinado a todos os órgãos do Poder Executivo federal, resta pendente de atendimento o contido no Acórdão nº 7.197/2012 – TCU - 1ª Câmara daquela Corte de Contas. Essa informação constou no Relatório de Gestão 2013 da SECOM no Quadro A.9.1.2 – Situação das Deliberações do TCU que Permanecem Pendentes de Atendimento no Exercício.